

Maria Luisa Gomes Ribeiro Pereira

**A Problemática das Crianças-soldado no Iémen**

Universidade Fernando Pessoa

Porto, 2020



Maria Luisa Gomes Ribeiro Pereira

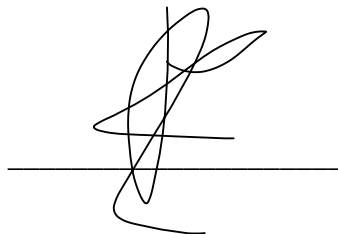
**A Problemática das Crianças-soldado no Iémen**

Universidade Fernando Pessoa

Porto, 2020

Maria Luísa Gomes Ribeiro Pereira

## **A Problemática das Crianças-soldado no Iémen**



Trabalho apresentado à Universidade Fernando Pessoa como parte dos requisitos para a obtenção do grau Mestre em Ação Humanitária, Cooperação e Desenvolvimento, sob a orientação do Professor Doutor João Casqueira.

## **Resumo**

O presente projeto de trabalho aborda umas das graves violações dos direitos das crianças – o recrutamento e utilização de crianças nos conflitos armados. O foco do estudo é o Iémen, onde, neste momento, existe grande preocupação por parte da comunidade internacional, devido à sua situação política, mas também por ser considerada a pior crise humanitária das últimas décadas.

Este estudo é composto por duas partes: uma parte teórica e uma parte prática. Na parte teórica, são apresentados conteúdos essenciais que permitirão compreender melhor o objeto de estudo, nomeadamente, o conceito de criança-soldado, as razões do recrutamento por parte dos grupos armados e forças armadas, as funções que desempenham e os instrumentos internacionais de proteção dos direitos das crianças.

Por outro lado, na parte prática é, inicialmente, analisada a situação geopolítica do Iémen e, posteriormente, averiguada a situação da problemática das crianças-soldado no conflito armado, desde o início da campanha “Children, Not Soldiers” da UNICEF, com o apoio da Organização das Nações Unidas, no período de 2014 a 2019.

Apesar das iniciativas internacionais, verificou-se que este fenómeno continua a crescer de uma forma alarmante, sendo que a única solução possível para erradicar este problema parecer ser uma solução de carácter político, de modo a pôr fim ao conflito presente neste país.

**Palavras-chave:** Criança; Criança-soldado; Conflito armado; Iémen; Ação humanitária.

## **Abstract**

This study addresses one of the most serious violations of children's rights – the recruitment and the use of children in armed conflicts. The focus of the study is Yemen, a country which, at the moment, is object of great concerns from the international community, due to its political situation but also because of what is considered to be the worst humanitarian crisis in the last decades.

This study consists of two parts: a theoretical part and a practical part. In the theoretical part, essential contents are presented which will allow a better understanding of the object of study, namely the concept of child soldier, the reasons for recruitment by armed groups and armed forces, the functions they perform, and the international instruments for the protection of children's rights.

In the practical part, on the other hand, firstly the geopolitical situation of Yemen is analyzed and follows an assessment of the situation of the problem of child soldiers in the armed conflicts, which starts from the beginning of the “Children, Not Soldiers” campaign by UNICEF, with the support of the United Nations between the period of 2014 and 2019.

Despite international initiatives, this phenomenon continues to grow at an alarming rate, and the only possible solution to eradicate this problem seems to be a political solution in order to stop the conflict in this country.

**Keywords:** Child; Child soldiers; Armed conflict; Yemen; Humanitarian Action.

## **Résumé**

Cette étude porte sur l'une des violations les plus graves des droits de l'enfant : le recrutement et l'utilisation d'enfants dans les conflits armés. Le Yémen est le pays au centre de cette étude, un pays qui, à l'heure actuelle, fait l'objet de grandes préoccupations de la communauté internationale, en raison de sa situation politique, mais aussi en raison de ce qui est considéré comme la pire crise humanitaire de ces dernières décennies.

Cette étude se compose de deux parties : une partie théorique et une partie pratique. Dans la partie théorique, des contenus essentiels sont présentés qui permettront de mieux comprendre l'objet de l'étude, à savoir le concept d'enfant-soldat, les raisons du recrutement par les groupes armés et les forces armées, les fonctions qu'ils exercent et instruments internationaux pour la protection des droits de l'enfant.

Dans la partie pratique, d'autre part, la situation géopolitique du Yémen est analysée et fait une évaluation de la situation du problème des enfants-soldats dans les conflits armés, qui commence avec le début de la campagne de l'UNICEF "Children, not soldiers", avec le soutien des Nations Unies entre 2014 et 2019.

Malgré les initiatives internationales, ce phénomène continue de croître à un rythme alarmant, et la seule solution possible pour éradiquer ce problème semble être une solution politique afin d'arrêter le conflit dans ce pays.

**Mots-clés** : Enfant; Enfant-soldat; Conflit armé; Yémen; Action humanitaire.

## **Riassunto**

Questo studio affronta una delle più gravi violazioni dei diritti dei minori – il reclutamento e l'uso di bambini nei conflitti armati. Il foco di questo studio è lo Yemen, paese che, al momento, rivela una grande preoccupazione da parte della comunità internazionale a causa della sua situazione politica, ma anche perché è considerata la peggiore crisi umanitaria degli ultimi decenni.

Questo studio si compone di due parti: una parte teorica e una pratica. Nella parte teorica, vengono presentati contenuti essenziali che permetteranno una migliore comprensione dell'oggetto dello studio, vale a dire il concetto di bambino-soldato, le ragioni del reclutamento da parte di gruppi armati e forze armate, le funzioni che svolgono e l'internazionale per la tutela dei diritti dei minori.

Nella parte pratica, d'altra parte, in primo luogo viene analizzata la situazione geopolitica dello Yemen e, successivamente, segue la situazione del problema dei bambini-soldato nei conflitti armati, che ha inizio dall'avviamento della campagna "Children, not soldiers" da parte UNICEF, con il sostegno delle Nazioni Unite tra il 2014 e il 2019.

Tuttavia, come viene esaminato, questo fenomeno continua a crescere a un ritmo allarmante e l'unica soluzione possibile per sradicare questo problema sembra essere una soluzione politica per risolvere il conflitto in questo paese.

**Parole chiave:** Bambini; Bambini-soldato; Conflitti armati; Yemen; Azioni Umanitarie.

## **Agradecimentos**

Agradeço, em primeiro lugar, ao meu admirável e sempre disponível orientador, Professor João Casqueira, por ter contribuído substancialmente para a elaboração deste projeto. O seu conhecimento, as suas correções, as suas orientações e a sua paciência ao longo destes meses, foram fulcrais na realização deste projeto.

Agradeço ao meu Pai e ao meu irmão, Gonçalo Pereira, por todo o auxílio prestado na elaboração deste estudo e por toda a paciência demonstrada durante estes meses. Agradeço, também, à minha mãe (*in memoriam*), pois, sempre me apoiou e, de certo modo, me guiou neste caminho.

Agradeço às minhas amigas Diana Marques, Gabriella Marques e, em especial, à Isil Erol, que me acompanharam nestes meses e demonstraram todo o apoio na concretização deste projeto.

Agradeço, ainda, a todos aqueles que contribuíram, direta ou indiretamente, para a elaboração deste trabalho.

## Índice

<b>Resumo</b> .....	v
<b>Abstract</b> .....	vi
<b>Résumé</b> .....	vii
<b>Riassunto</b> .....	viii
<b>Agradecimentos</b> .....	ix
<b>Índice de Figuras</b> .....	xii
<b>Índice de Tabelas</b> .....	xii
<b>Lista de Abreviaturas</b> .....	xiii
<b>Introdução</b> .....	14
<b>I. Enquadramento do Direito Internacional Humanitário</b> .....	18
1. A intervenção humanitária .....	18
2. A soberania e as capacidades jurídicas do Estado .....	20
3. O Direito Internacional Humanitário .....	21
4. As fontes do Direito Internacional Humanitário.....	22
5. Constrangimentos e Limitações do Direito Internacional Humanitário .....	23
5.1. <i>Jus ad bellum</i> .....	23
5.2. <i>Jus in bello</i> .....	24
5.3. <i>Jus post bellum</i> .....	25
<b>II. Crianças em situação de Conflitos Armados</b> .....	27
1. O conceito de Crianças-Soldado.....	27

2. O processo de recrutamento da criança-soldado.....	29
3. Funções da criança nos grupos armados.....	31
4. Os instrumentos de proteção dos direitos das crianças.....	32
5. A situação das crianças-soldado a nível mundial .....	37
<b>III. Caso de estudo: o Iémen.....</b>	<b>40</b>
1. Contextualização geopolítica do Iémen.....	40
2. Campanha da UNICEF “Children, Not soldiers” – 2014/2016.....	44
2.1. Resultados da Campanha .....	48
3. Período de 2016 a 2019 .....	49
4. Conclusões sobre o estudo.....	53
<b>IV. Sugestões para pôr fim o uso de crianças em situação de conflitos armados ...</b>	<b>56</b>
1. Programa de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR).....	57
2. Solução política para resolução do conflito no Iémen.....	60
<b>Considerações Finais.....</b>	<b>64</b>
<b>Referências Bibliográficas .....</b>	<b>67</b>

## **Índice de Figuras**

Figura 1. Mapa do Iémen (Fonte: Perry-Castañeda Library Map Collection, University of Texas Libraries).....	40
---	----

## **Índice de Tabelas**

Tabela 1. N.º de crianças recrutadas no período de Janeiro a Dezembro de 2018 .....	38
Tabela 3. Grupos armados que recrutaram crianças em 2016.....	48
Tabela 4. N.º de crianças recrutadas no período de 2015 a 2018 .....	50
Tabela 5. Regiões onde os Houthis recrutaram crianças .....	50
Tabela 6. Regiões onde os Comités Populares recrutaram crianças.....	51
Tabela 7. Regiões onde as Forças Governamentais recrutaram Crianças .....	52
Tabela 8. Regiões onde as Forças de Segurança recrutaram crianças.....	52
Tabela 9. Regiões onde a Al-Qaeda recrutaram crianças .....	53

## **Lista de Abreviaturas**

CDC – Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança

CG – Convenções de Genebra

CICV – Comité Internacional da Cruz Vermelha

CS – Conselho de Segurança

DDR – Programa de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração

DICA – Direito Internacional de Conflitos Armados

DIH – Direito Internacional Humanitário

DUDH – Declaração Universal dos Direitos do Homem

FA – Forças Armadas

GCC – Conselho de Cooperação do Golfo

GPC – Congresso Popular Geral

OIT – Organização Internacional de Trabalho

ONU – Organização das Nações Unidas

OPAC – Protocolo Adicional da Convenção sobre os direitos da criança relativo à participação das crianças em conflitos armados

OTAN - Organização do Tratado do Atlântico Norte

SOFA - Status of Forces Agreement

TPI - Tribunal Penal Internacional

PA – Protocolos Adicionais das Convenções de Genebra

UNDPKO – Departamento das Operações de Paz das Nações Unidas

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

YSP - Partido Socialista do Iémen

## **Introdução**

A Ação Humanitária tem dedicado especial atenção à segurança das crianças, especialmente, em relação aos conflitos armados. Os conflitos são uma ameaça ao acesso por parte das crianças, à nutrição, água potável, saneamento, educação e a cuidados de saúde. As crianças são particularmente vulneráveis a qualquer tipo de violência ou abuso e estão sujeitas a um maior risco de rapto, de tráfico, de recrutamento involuntário por grupos ou forças armadas e de violência sexual, incluindo a violação como arma de guerra. Deste modo, o Conselho de Segurança da ONU tem vindo a aprovar, ao longo das últimas décadas, várias Resoluções, onde condena todas as violações que envolvem o recrutamento e o uso das crianças pelas partes em conflitos armados (Moreira e Gomes, 2014).

Por conseguinte, o papel e a importância das crianças nas sociedades atuais, enquanto sujeitos de direitos e merecedores de uma prática efetiva de cidadania, em face das disparidades, dos extremos e das desigualdades existentes, obrigam a uma intervenção por parte dos decisores políticos. De um lado, temos as sociedades ocidentais, mais desenvolvidas, em que as crianças são o foco de políticas públicas integradas, direcionadas para a promoção dos seus direitos e bem-estar. Do outro lado, temos as sociedades de países menos desenvolvidos, algumas das quais vivem em conflitos civis e étnicos de longa duração, em que a luta pela subsistência e pobreza das famílias privam as crianças do acesso à escola, à vacinação, à alimentação e outros direitos fundamentais. Em casos mais extremos, temos as sociedades de países de guerra, nas quais as crianças são usadas pelos líderes e fações como recursos e ferramentas para o exercício da violência e alimentação dos conflitos armados (acontece, sobretudo, no continente africano).

Sendo assim, as crianças são um grupo vulnerável no cenário de um conflito armado. Dentro das diversas violações graves às quais são submetidas, encontra-se o recrutamento e utilização por grupos ou forças armadas. Essa agressão é, particularmente grave, pois, quase sempre desencadeia outras violações, causando diversos abusos físicos e psicológicos.

A referida violação constitui, ainda, um crime de guerra, consagrada no artigo 8º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, que possui poderes para apurar

responsabilidades e punir os agressores que cometem tais barbaridades contra as crianças. Todavia, verifica-se que continua a existir um desrespeito e incumprimento das normas internacionais na prática, pois existe uma grande tendência para o aumento e banalização do recrutamento e uso de crianças em conflitos armados.

Neste projeto, a questão central será a conciliação entre o apelo à justiça, por parte da comunidade, e a retirada das crianças-soldado dos corredores frios do conflito armado do Iémen. Esta dissertação terá como base um estudo caso sobre o Iémen, abrangendo o período de 2014 a 2019, uma vez que em 2014, a UNICEF, em conjunto com o Representante Especial do Secretário-geral para Crianças e Conflitos Armados, lançou uma campanha “Children, Not Soldiers”, que visava mobilizar apoio político, prestar assistência técnica e ajudar os governos empenhados em implementar um plano de ação a fim de garantir o não recrutamento e o uso de crianças-soldado em vários países, nomeadamente, no Iémen. No ano de lançamento da campanha, o governo do Iémen assinou um plano de ação com as Nações Unidas, no entanto, esta campanha foi irrelevante devido à situação política do país. Em vez de um possível progresso, os dados recolhidos pela ONU demonstraram um aumento significativo do recrutamento e utilização de crianças por todas as partes no conflito.

Deste modo, pretendo com este estudo avaliar as medidas e os resultados das mesmas relativamente a crianças em conflitos armados, no período de 2014 a 2016 (período da campanha), bem como, avaliar o progresso/ evolução de 2016 a 2019. Devido à sua situação política, verificou-se que o recrutamento e utilização de crianças continua a progredir de uma forma alarmante, não se prevendo qualquer diminuição face a este problema. Para além disso, os esforços internacionais têm-se mostrado insuficientes para a erradicação deste problema. A única solução possível, que terminará de vez com esta problemática, será o fim da guerra. Por isso, é necessário que a comunidade internacional continue a pressionar as partes envolvidas, de modo a que, estas ponham em prática o acordo de Estocolmo assinado por ambas as partes, de forma a se alcançar a paz e garantir que o recrutamento e a utilização de crianças seja erradicado.

O paradigma investigativo escolhido para a dissertação será o qualitativo, que assenta na interpretação e descrição de determinados fenómenos de modo a construir uma visão acerca do tema de estudo. A parte empírica prende-se com um caso de estudo sobre o Iémen, onde será analisada a proteção das crianças-soldado, com recurso a análise

bibliográfica e documental, nomeadamente: *Compreender os Direitos humanos*, de Vital Moreira e Carla de Marcelino Gomes; *Promotion and Protection of the Rights of the Children Report: Impact of armed conflict on children*, da autoria da Organização das Nações Unidas; *Child soldiers from violence to protection*, de Michael G. Wessells; o Relatório do Secretário-geral da ONU sobre crianças e conflitos armados de 2017 e o Relatório do Secretário-geral da ONU sobre crianças e conflitos armados no Iémen de 2019. Em termos jurídicos, esta dissertação terá como base diversas convenções e tratados, tais como: a Convenção sobre os Direitos das Crianças, o Protocolo opcional à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados e os protocolos adicionais das quatro Convenções de Genebra de 1949, entre outros.

Neste sentido, o primeiro capítulo pretende enquadrar o Direito Internacional Humanitário, com base nos seus princípios e fontes, bem como analisar as suas limitações nos conflitos armados, ou seja, o *jus ad bellum* (que governa e limita o recurso à força), o *jus in bello* (que governa e procura moderar a condução das hostilidades), e o *jus post bellum* (que está associado à capacidade dos Estados, através da aplicação de sanções após o período do conflito armado e empenhamento da força sobre aqueles que não respeitarem as normas internacionais).

O segundo capítulo procura analisar a situação das crianças em situação de conflito armado, onde estão presentes os conceitos básicos relativos ao tema, as razões e os métodos relacionados com o recrutamento e a utilização de crianças, bem como, as funções desempenhadas pelas crianças-soldado dentro do grupo armado. Para além disso, analisa-se a evolução normativa dos direitos das crianças, a situação atual e, de forma global, esta problemática.

O terceiro capítulo está relacionado com o caso de estudo, onde se pretende, num primeiro momento, contextualizar a situação geopolítica do Iémen e, num segundo momento, verificar os resultados decorrentes da Campanha “Children, Not soldiers” da UNICEF, em conjunto com o Representante Especial do Secretário-geral da ONU, no período de 2014 a 2016, como já foi mencionado em cima; bem como analisar, posteriormente, o período de 2016 a 2019, de forma a compreender se houve algum progresso/evolução positiva na questão de recrutamento e utilização de crianças-soldado no Iémen.

Por último, o quarto capítulo diz respeito a possíveis soluções para erradicar o problema do recrutamento e utilização de crianças no conflito armado do Iémen, abordando, inicialmente, as consequências do recrutamento e utilização de crianças e os programas de desarmamento, desmobilização e reintegração destas crianças na sociedade. Por outro lado, salienta-se uma solução política para terminar com o conflito armado do Iémen, que erradicará a questão do recrutamento e utilização de crianças.

A justificação para a realização deste estudo prende-se com a gravidade da situação vivida pelas crianças que são recrutadas e utilizadas por grupos e forças armadas, tendo esta, ainda, pouca visibilidade na agenda internacional. Apesar desta problemática ter sido colocada, pela primeira vez, na comunidade internacional, através do relatório Machel, esta violação dos direitos da criança continua a ser uma prática massiva nos conflitos armados. Desta forma, nem as evoluções normativas, nem a criminalização da prática pelo Tribunal Penal Internacional (TPI) e nem os tratados assinados estão a ser suficientes para travar a ocorrência deste fenómeno.

## **I. Enquadramento do Direito Internacional Humanitário**

A evolução do Direito Internacional Humanitário deve-se, maioritariamente, à consciencialização e mobilização, por meio da sociedade civil, em conjunto com as instituições públicas, da supremacia dos direitos humanos (Baleizão, 2011).

Por outro lado, as ferramentas internacionais de proteção são compostas por grandes mecanismos para a promoção da consolidação da proteção dos direitos humanos a nível dos Estados, comprovando, então, a importância dos mecanismos de proteção internos (Baleizão, 2011).

### **1. A intervenção humanitária**

A intervenção humanitária manifesta-se, especialmente, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, com origem na Revolução Francesa do século XVIII, consagrando a liberdade e a igualdade entre os homens como principal fim. Este documento teve uma relevância na criação da Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) de 1948, devido às atrocidades cometidas durante a II Guerra Mundial, essencialmente, as que feriram incondicionalmente os Direitos do Homem na época do Holocausto. A partir deste acontecimento, as nações de todo o mundo assinaram este documento, promovendo os direitos humanos e as liberdades fundamentais como sendo um dos fundamentais objetivos da ONU. Deste modo, os direitos humanos tiveram um forte destaque, pois, com esta declaração, deixou de ser uma questão interna de cada Estado, para ser garantida pela Comunidade Internacional. Para além disto, os países do mundo signatários não poderão ignorar as atrocidades que possam ser cometidas em qualquer parte do mundo (Morsink, 2019).

Neste contexto, o termo intervenção transmite um tipo de ação coerciva de um ou vários Estados sobre outro, que legalizam e legitimam as intervenções humanitárias, causadas, em grande parte, pela violação dos Direitos Humanos, devendo estas centralizarem-se na intenção de reposição do direito e da ordem social, em conjunto com os Direitos Fundamentais, nomeadamente, a liberdade, segurança e a democracia (Baleizão, 2011).

Por sua vez, o Direito Internacional Humanitário, segundo a DUDH, surgiu, por meio da adoção de importantes tratados de proteção de direitos humanos, com

abrangência a nível global (ONU) e regional. Estes tratados constituem o instrumento de proteção dos direitos humanos na esfera do Direito Internacional. Todavia, o indivíduo que sofreu a violação do seu direito pode escolher o sistema mais favorável dentro dos vários sistemas disponíveis. Sendo assim, estes sistemas, quer internacional quer nacional, complementam-se, proporcionando uma maior eficácia na proteção e promoção dos direitos humanos (Baleizão, 2011).

Por conseguinte, a progressão da internacionalização dos direitos humanos que revela traços de uma cidadania universal está relacionada com a responsabilidade internacional do Estado, pois, constata-se a necessidade de garantir a eficácia dos direitos humanos, de modo a ampliar e investigar o duplo dever de prevenção e repressão a todos os indivíduos sob jurisdição de um estado (Baleizão, 2011).

Por isso, a responsabilidade internacional da violação de direitos humanos deve assegurar a juridicidade do conjunto de normas que dizem respeito à proteção dos indivíduos, bem como, a afirmação da dignidade humana. Deve, ainda, referir o carácter preventivo das normas de responsabilização ao estado infrator, uma vez que estas impedem que novas violações de direitos humanos sejam cometidas (Baleizão, 2011).

Por outro lado, a responsabilidade internacional dos conflitos armados não suprime a aplicação do *jus in bello*, isto é, o direito que rege o modo como a guerra deve ser conduzida. As normas estipuladas nas convenções e protocolos de Genebra (proteção de vítimas e bens), Haia (regras de combate) e Nova Iorque (salvaguarda de direitos humanos e limitação de uso de certas armas) devem ser cumpridas sem qualquer distinção fundamentada na natureza ou origem do conflito armado ou nas causas defendidas pelas Partes no conflito (Baleizão, 2011; Deyra, 2001).

Todavia, o objetivo do Direito não se prende com a justificação da guerra, mas com a repressão, mediante proibição (*jus contra bellum*), a limitação das hostilidades durante os conflitos armados (*jus in bello*), ou o julgamento dos acusados de violações de normas humanitárias (*jus post bellum*). Desta forma, os Estados e os beligerantes devem cumprir as normas, protegendo a comunidade civil e os seus bens, cabendo, assim, à Comissão Internacional do Direito Internacional a monitorização do cumprimento, bem como, às organizações como a ONU e OTAN a execução. Em relação à responsabilização penal por violações, cada país obriga-se a adotar medidas nacionais de punição dos infratores, podendo ser julgados, também, em complemento pelo Tribunal Penal Internacional (Baleizão, 2011; Deyra, 2001).

## **2. A soberania e as capacidades jurídicas do Estado**

No início, a Soberania surgiu como uma vertente de carácter político, passando, mais tarde, a uma vertente de carácter jurídico. Segundo, Max Weber, o Estado era visto como um “monopólio de força legítima”, ou seja, um Estado com um modo especial de organizar o poder político de uma determinada sociedade (Baleizão, 2011).

No âmbito interno, um Estado soberano “é todo aquele que não aceita nenhuma autoridade visível colocada fora e acima dele, dotada de legitimidade para lhe dar ordens ou definir limites à sua ação dentro do respetivo território” (Hermenegildo, 2006), sendo, também, compreendida como terceiro elemento do Estado, tal como o território e o povo. (Baleizão, 2011).

De acordo com a linha de pensamento de Jorge Miranda, a nível externo, o direito internacional reconhece ao Estado diversas competências jurídicas e direitos, que definem um carácter transnacional face ao ordenamento jurídico do próprio Estado, pois, este é o sujeito mais importante do Sistema Político Internacional à luz das Relações Internacionais (Miranda, 1995).

No entanto, considerando o mencionado sobre a intervenção humanitária, uma das questões que se coloca a nível da legitimidade de uma operação militar e que continua a ser assunto de discussão e interpretação jurídica, é o princípio da soberania dos Estados, ou seja, a intervenção implica uma ação coerciva de um ou mais Estados sobre outro, o que poderá pôr em causa a soberania do Estado hospedeiro (Baleizão, 2011).

Com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, o termo soberania associa-se a características como indivisibilidade, inalienabilidade, imprescindibilidade e unidade. Sendo assim, o Estado soberano é autónomo, independente e possui poder supremo, ou seja, possui supremacia interna e é independente a nível internacional (Taiar, 2009).

Porém, este conceito está a dissipar-se devido à nova ordem jurídica internacional, uma vez que, é impensável, atualmente, acreditar que a soberania seja uma ferramenta de poder ilimitado e intocável. É necessário que os países cedam algum do seu poder soberano para que possa existir uma soberania externa comum (Taiar, 2009).

Em suma, no caso de um Estado não ter condições para defender e proteger os seus cidadãos, a Comunidade Internacional deve atuar para proteção das violações dos

direitos humanos, nomeadamente, o genocídio, os crimes contra a humanidade, a agressão e os crimes de guerra cometidos nesse Estado.

### **3. O Direito Internacional Humanitário**

O Direito Internacional Humanitário rege-se por um conjunto de normas internacionais, de origem convencional ou consuetudinária, essencialmente, aplicado nos conflitos armados, internacionais ou não internacionais, restringindo, por razões humanitárias, o direito das Partes em conflito de escolher livremente os métodos e os meios utilizados na guerra; ou, defendendo a proteção das pessoas e dos bens civis, que possam ser afetados pelo conflito (Deyra, 2001; Bouvier, 2011).

Deste modo, o objetivo principal do DIH prende-se com o facto de tentar lembrar que um ser humano, inclusive inimigo, continua sendo uma pessoa digna de respeito e compaixão, ou seja, é um direito destinado a consolidar a proteção dos direitos, liberdades e garantias das pessoas (Deyra, 2001; Bouvier, 2011).

Contudo, o DIH traduz-se num direito de assistência e de proteção das vítimas dos conflitos armados e num direito que autoriza o combatente a atentar contra a vida ou a integridade física de uma pessoa, isto é, regulamenta a atividade humana, por muito desumana que ela seja, estabelecendo em que medida se pode matar, ferir, capturar ou raptar (Deyra, 2001).

Por conseguinte, devemos, ainda, salientar os princípios orientadores e fundamentais do DIH – a humanidade, imparcialidade, neutralidade, independência, voluntariado, unidade e universalidade -, que constituem na sua essência, o enfoque decisivo para ajudar as pessoas afetadas por conflitos armados, desastres naturais e outras emergências. Dentro deste conjunto de princípios, os mais importantes são a neutralidade e a imparcialidade, pois estes princípios, por um lado, permitem aos agentes humanitários adquirir e preservar a confiança de todos os envolvidos no conflito e, por outro lado, concedem prioridade aos casos mais urgentes, independentemente da nacionalidade, raça, crenças religiosas, estatuto social ou opiniões políticas (Moreira e Gomes, 2014).

Porém, devido à natureza politicamente sensível do trabalho desenvolvido pelo CICV e por outras organizações de assistência humanitária, que inclui a intermediação entre as partes em conflito, querendo estar presente e tolerado por ambos os lados, a confidencialidade ocupa uma posição fulcral no trabalho de organizações de assistência

humanitária. Este princípio, em conjunto com os da neutralidade e da imparcialidade, aborda algumas dúvidas éticas para os agentes humanitários, nomeadamente denúncias de abusos, pois, caso o façam, podem colocar em perigo as vidas das vítimas, bem como, impedir o acesso aos que necessitam da sua assistência (Moreira & Gomes, 2014).

Em síntese, o princípio que conduz o DIH será “em nome dos princípios de humanidade e de dignidade reconhecidos por todas as formas de civilização, proteger a pessoa que se encontra numa situação perigosa, devido à violência causada pela guerra” (Deyra, 2001).

#### **4. As fontes do Direito Internacional Humanitário**

Para termos uma melhor compreensão sobre o DIH, importa enunciar as suas fontes. As fontes do DIH são de origem consuetudinária, tendo sido amplamente codificadas durante o século XX e, na maior parte dos casos, continuam a ter um valor consuetudinário para os Estados que não ratificaram nem aderiram aos textos convencionais.

Desta forma, realça-se dois tipos de fontes – fontes convencionais e consuetudinárias. Relativamente às primeiras, estas são reguladas por vários textos em matéria de DIH, nomeadamente, as 15 Convenções da Haia de 1899 e de 1907, o Protocolo de Genebra de 1925, as quatro Convenções de Genebra de 1949, a Convenção e Protocolo da Haia de 1954, os dois Protocolos Adicionais de 1977, a Convenção das Nações Unidas de 1981, o Tratado de Paris de 1993 e a Convenção de OTTAWA de 1997 (Deyra, 2001; Bouvier, 2011).

Contudo, deve-se distinguir entre o Direito da Haia, o Direito de Genebra e o Direito de Nova Iorque, pois sustenta uma base histórica. Na perspetiva do Direito da Haia, o DIH surgiu no campo de batalha e visava a proteção do combatente, sendo este o propósito da Convenção de 1864. Após quatro anos, a Declaração de São Petersburgo admitia a necessidade de limitações na conduta das hostilidades e de proporcionalidade entre o fim da guerra e os meios para alcançar. Estes princípios prosseguiram na quarta Convenção de Haia de 1907 (Deyra, 2001); Carreira, 2004). Em relação ao Direito de Genebra, apresentou-se uma vertente diversa, ou seja, a proteção dos direitos dos não combatentes. As quatro Convenções de Genebra proporcionaram respostas apropriadas aos problemas sentidos em 1949, nomeadamente, na base da experiência dolorosa da II

Guerra Mundial. Posteriormente, face à multiplicação dos conflitos armados não internacionais e devido ao surgimento de Estados independentes, considerou-se crucial reafirmar o direito aplicável em situação de conflito armado internacional e não internacional, surgindo, assim, os dois Protocolos Adicionais de 1977, complementando as quatro Convenções de Genebra de 1949 (Deyra, 2001; Carreira, 2004). Por fim, enuncia-se o Direito da Haia que se traduz na proteção dos direitos humanos em período de conflito armado e foram desenvolvidas pelas Nações Unidas no âmbito do Direito Humanitário. Desde então, as Nações Unidas têm demonstrado um grande interesse em tratar de questões como as relativas às guerras de libertação nacional e à interdição ou limitação da utilização de certas armas (Carreira, 2004).

Por outro lado, salientam-se as fontes consuetudinárias que estiveram na origem dos tratados acima mencionados, que as vieram codificar, por modificarem ou desenvolverem uma regra consuetudinária. Sendo assim, em caso de lacunas do direito convencional, de não ratificação por certos Estados, ou mesmo, em casos de denúncia, as regras consuetudinárias podem aplicar-se aos conflitos armados, a partir do momento em que exista uma prática constante e uniforme dos Estados e a convicção da existência de um direito ou de uma obrigação (Deyra, 2001).

## **5. Constrangimentos e Limitações do Direito Internacional Humanitário**

### **5.1. *Jus ad bellum***

O *jus ad bellum* governa e limita o recurso à força armada nas Relações Internacionais, tendo como fonte primordial a Carta das Nações Unidas. Porém, conscientes da necessidade de proteger a pessoa humana face ao exercício arbitrário do poder do Estado e de “promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de um conceito mais amplo de liberdade”, os Estados participantes na conferência de São Francisco, que adotou a Carta das Nações Unidas em 1945, estabeleceram como um dos objetivos da organização realizar a cooperação internacional, resolvendo os problemas internacionais de carácter económico, social, cultural ou humanitário, promovendo e estimulando, assim, o respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião (Carta das Nações Unidas, artigo 1º. nº 3). Deste modo, a Carta das Nações Unidas constitui o “coração” do *jus ad*

*bellum*, presente, essencialmente nos seus artigos 1º e 2º e nos capítulos VI e VII (Tavares, 2008; Bouvier, 2011).

Para além desta Carta, as NU adotaram, também, outros tratados, com base na proteção internacional dos direitos humanos, tais como, a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime do Genocídio (1948) e o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (1998), bem como, outros instrumentos relativos, por exemplo, à proteção contra a escravatura e o tráfico de escravos, aos refugiados e à nacionalidade (Tavares, 2008).

Deve-se, ainda, salientar os SOFA (Status of Forces Agreement), pois, representam um papel vital na preservação da autoridade de comando, assegurando um tratamento equitativo dos membros do serviço individual e a conservação dos recursos escassos. Os SOFA determinam o estatuto jurídico do pessoal dos Estados que intervêm e das organizações mundiais, bem como, os bens situados no território de outro Estado, sendo que o principal objetivo deste acordo é determinar os direitos e responsabilidades da força e o governo local sobre certas questões pertinentes como a jurisdição penal e civil, o uso do uniforme, o porte de armas, taxas e franquias aduaneiras, a entrada e saída de pessoal. Assim, o SOFA é uma parte integrante do acordo de bases militares, em geral, permitindo às forças militares operar no país anfitrião (Köln, 2012).

## **5.2. *Jus in bello***

O *jus in bello*, também, chamado de direito da Guerra, governa e procura moderar a condução das hostilidades uma vez iniciadas, apresentando como principais fontes as quatro Convenções de Genebra (1949), as Convenções de Haia (1899 e 1907) e o Direito de Nova Iorque (Bouvier, 2011).

O *jus in bello* tem como base o DICA, assumindo um duplo propósito. O primeiro deriva da tentativa de determinar as prerrogativas dos Estados beligerantes, nomeadamente, dos seus combatentes no que diz respeito aos meios e métodos utilizados no recurso à força e, por outro lado, promove a proteção dos direitos dos não combatentes (civis e militares fora do combate) (Carreira, 2004).

Deve-se, ainda, referir os princípios que estão na base da aplicação e uso da força – o princípio da necessidade militar, da humanidade, da distinção e da proporcionalidade. O princípio da necessidade militar baseia-se em quatro elementos essenciais: não

arbitrariedade, adequação, limitação e legalidade do uso da força. Por sua vez, o princípio da humanidade é um princípio vital, uma vez que o direito à vida não pode ser suspenso durante a guerra ou conflito armado, sendo que, todas as tentativas devem ser realizadas para se evitar as perdas humanas (artigo 3º das Convenções de Genebra). Em relação ao princípio da distinção, este exprime que os ataques só podem ser dirigidos contra fins militares e não contra alvos civis, devendo, assim, diferenciar entre civis e combatentes, bem como, entre bens civis e bens militares. Por último e não menos importante, temos o princípio da proporcionalidade, que equilibra a necessidade militar e a humanidade, ou seja, qualquer força usada deverá limitar-se ao grau, intensidade e duração necessários para atingir o fim a que se destina e não a mais do que isso (Baleizão, 2011; Carreira, 2004).

### **5.3. *Jus post bellum***

O *jus post bellum* associa-se à capacidade dos Estados, através da aplicação de sanções, após o período de guerra ou de empenhamento da força sobre aqueles que não respeitaram as normas internacionais.

A competência universal traduz-se na afirmação de competência sobre os delitos, independentemente do local onde tenham sido cometidos ou a nacionalidade dos seus autores, devendo o exercício desta competência adquirir a forma da promulgação do direito nacional (competência universal legislativa) ou a forma de um inquérito sobre os presumíveis autores e a sua apresentação para o julgamento (competência universal declarativa). Todavia, a primeira é mais frequente na prática dos Estados, pois, constitui uma base precisa para que haja inquérito e julgamento.

Dentro do *jus post bellum*, deve-se enunciar o Tribunal Penal Internacional (TPI), que se concretizou em 17 de julho de 1998 em Roma (apesar da ideia da criação ter surgido em 1994), entrando, somente, em vigor, na ordem internacional, no dia 1 de julho de 2002, após a ratificação de sessenta Estados e localizando-se em Haia, na Holanda, conforme determina o artigo 3º do Estatuto de Roma (Deyra, 2001).

O TPI é um tribunal permanente que pretende investigar e julgar indivíduos pelos crimes internacionais mais graves, nomeadamente, no que diz respeito à proteção dos direitos humanos em plano global (crimes de extrema gravidade e que afetam a sociedade internacional), como o genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra. No

entanto, o TPI é um tribunal de última instância que somente intervirá caso as autoridades nacionais não possam ou não pretendam iniciar determinados processos judiciais (Deyra, 2001).

Em síntese, a ideia de terminar com as guerras ou, unicamente, com o sofrimento por elas causado é um tanto ilusório. Sendo assim, DIH não impede que sejam cometidas certas atrocidades contra a pessoa humana. No entanto, regula o modo como essas são levadas a cabo, determinando os seus limites relativamente ao modo como se pode matar, ferir, capturar ou raptar, de modo a garantir a dignidade e a humanidade com que são executadas (Deyra, 2001).

## **II. Crianças em situação de Conflitos Armados**

As crianças são, demasiadas vezes, testemunhas em primeira mão das atrocidades cometidas contra os seus pais ou outros membros da família. São mortas, mutiladas, feitas prisioneiras ou, ainda, separadas das suas famílias. Desvinculando-se do ambiente que lhes é familiar, mesmo as que conseguem escapar, não detêm qualquer certeza quanto ao seu próprio futuro e o dos seus entes queridos. São, constantemente, forçadas a fugir, entregues à sua própria sorte e rejeitadas por não terem uma identidade. Ademais, as crianças que vivem com as suas famílias ou entregues a si mesmas, em zonas de conflitos armados, são potenciais candidatas ao recrutamento como crianças-soldado. Uma vez privadas de uma família, estas crianças recrutadas consideram quase impossível suportar a vida sem guerra, aliando-se a um grupo armado, como forma de garantir a sua própria sobrevivência (Moreira e Gomes, 2014).

### **1. O conceito de Crianças-Soldado**

De acordo com o respeito pela dignidade de todos os seres humanos, a Convenção dos Direitos da Criança (CDC) reconhece toda a criança como detentora dos seus direitos humanos – estes direitos não derivam, nem dependem dos direitos dos pais ou de quaisquer outros adultos. A CDC assenta nos conceitos de emancipação e de empoderamento da criança, elevando-a a um sujeito e cidadão digno da sociedade. Na realidade, enquanto crianças ainda dependem dos adultos, pois, precisam da situação económica e social dos seus educadores para o seu desenvolvimento físico, psicológico e emocional. No entanto, aceitar os direitos dos jovens não implica criar um grupo social “privilegiado”. Ao invés, é uma condição fundamental para enaltecer o seu estatuto na sociedade para um nível onde se possa defender os seus interesses, tal como os adultos. Só, assim, os interesses das crianças, enquanto grupo específico e distinto, terão importância na sociedade (Moreira e Gomes, 2014).

Além disso, o conteúdo da CDC representa a sigla, em inglês, dos “3P” – participation, protection, provision (participação, proteção, sustento): o direito à participação, presente no nº 2 do Artigo 12º, diz respeito ao envolvimento da criança em processos, de modo a ter impacto no processo de decisão (“é assegurada à criança a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem,

seja diretamente, seja através de representante ou de organismo adequado, segundo as modalidades previstas pelas regras de processo da legislação nacional”). Esta participação deve ter, também, em conta outros direitos da criança, nomeadamente, a liberdade de consciência, de religião, de associação, de reunião e respeito pela sua privacidade. Relativamente à proteção, os direitos da CDC abrangem a proteção de todas as formas de violência, negligência ou exploração em relação às crianças. Já os direitos de sustento garantidos pela CDC, dizem respeito ao direito à saúde, educação, segurança social e um nível de vida adequado. Além disto, a CDC, também, garante obrigações ao Estado, de modo a assegurar a recuperação e reabilitação de todas as crianças vítimas de qualquer forma de violência ou exploração (Moreira e Gomes, 2014).

Por conseguinte, a expressão “crianças-soldado” é uma junção de duas palavras um tanto contraditórias e inconciliáveis. Segundo o artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Criança, a criança “é definida como todo o ser humano com menos de dezoito anos, exceto se a lei nacional confere a maioridade mais cedo”, ou seja, a definição de criança demonstra imaturidade e ausência de desenvolvimento físico, mental e emocional (Moreira e Gomes, 2014). Por outro lado, soldado (que é, também, considerado um cidadão cívico) refere-se a homens e mulheres que trabalham, voluntariamente ou em consequência de serviço militar obrigatório, nas forças armadas ou forças militarizadas de um país soberano, recebendo treino e equipamento para defender o referido país e os seus interesses, desempenhando, também, outras funções não combatentes, tais como, operações de paz, atuação de vigilância em situações de emergência e catástrofes naturais. Todas estas funções combatentes e não-combatentes determinam o seu estatuto militar (Centre National de Ressources Textuelles et Lexicales).

Nesta perspetiva, os Princípios de Paris sobre o envolvimento de crianças em conflitos de 2007, definiu uma criança associada a uma força armada ou grupo armado como todos aqueles menores de 18 anos de idade que são recrutados ou foram recrutados ou usados por forças ou grupos armados, em qualquer capacidade, incluindo, mas não se limitando, a meninos e meninas, utilizados para lutar, cozinhar, espionar ou servir para fins sexuais (UNICEF, 2011).

Apesar das formas como estas crianças são recrutadas ou as funções que exercem, as crianças-soldado são vítimas, pois, a participação no conflito acarreta sérias implicações para o seu bem-estar físico e emocional, pelo facto de serem forçadas a

testemunhar violências extremas, enquanto são abusadas, exploradas, feridas ou até mesmo mortas (UNICEF, 2011).

Em suma, a questão das crianças-soldado é uma preocupação da Segurança Internacional devido ao grande número de crianças utilizadas em conflitos armados e à intensidade das tarefas desempenhadas por elas. Por isso, os Estados e os grupos armados deveriam implementar medidas e cumprir as normas do direito internacional humanitário de modo a garantir a proteção das suas crianças.

## **2. O processo de recrutamento da criança-soldado**

Na verdade, existem diversas causas para que o recrutamento de crianças seja considerado uma prática atraente por parte dos grupos armados, podendo este ser um recrutamento involuntário ou até mesmo voluntário. Após o recrutamento, enumera-se uma série de práticas executadas pelos grupos armados de modo a moldar as crianças às suas necessidades e regras, permanecendo, assim, no grupo armado (Machel, 1996).

No entanto, as crianças que vivem em zonas mais pobres e marginalizadas, bem como, as que estão separadas dos seus pais ou responsáveis devido aos conflitos armados, estão mais vulneráveis a este tipo de recrutamento por parte dos grupos armados. Segundo Machel, a separação familiar pode causar um impacto profundo a nível social e psicológico na vida das crianças, revelando um enorme risco de negligência, violência, recrutamento militar, agressão sexual e outras violações que ponham em causa a sua integridade física e psicológica (Machel, 1996).

Outro aspeto que simplifica o recrutamento de menores prende-se com o registo de nascimento, uma vez que, em muitos países, este registo é inadequado ou inexistente, levando a que, muitos países nestas circunstâncias, adotem um modo informal de forma a colocarem estas crianças sob o poder militar (Machel, 1996).

Geralmente, as razões pelas quais o uso de crianças é mais vantajoso para os grupos armados são: a conveniência, pois, existe um grande numero de crianças; o baixo custo, ou seja, muitas destas crianças não recebem qualquer remuneração face aos soldados adultos, embora, possam ser enganados com tal possibilidade; facilidade de controlo, exploração e manipulação, pois, obedecem a ordens sem questionar, passam despercebidas por inimigos e tem uma grande capacidade de aprendizagem; e, a

possibilidade de provocar confusão e pôr valores em causa nos grupos rivais, na perspectiva de matarem crianças (Wessells, 2009).

Deste modo, o recrutamento pode acontecer de diversas formas, sejam elas forçadas ou voluntárias. A nível de recrutamento forçado, o rapto é o principal meio, pois, é a partir desta forma que eles recrutam mais crianças. O rapto pode acontecer de diversos modos, isto é: quando uma criança se cruza no caminho dos grupos armados; quando os grupos armados invadem as suas casas, escolas e orfanatos; e, também, quando grupos armados mandam o líder de uma comunidade a reunir uma certa quantidade de crianças e jovens, sob pena de ameaça de atacar e destruir a aldeia, caso o líder não cumpra (neste caso, as autoridades locais serão os agentes do rapto) (Wessells, 2009). Para além disto, a traição e o uso de estupefacientes contribuem, também, para o recrutamento forçado. Por outro lado, o recrutamento voluntário baseia-se em diversos fatores, tais como, pobreza, falta de acesso à educação e/ou ausência de alternativas de emprego, motivação de vingar a morte de entes queridos, desejo de defender a sua comunidade, separação dos pais em razão da guerra, deixando-os sem acesso a recursos básicos, orfandade, entre outros (Wessells, 2009). Ainda realçar, que muitas meninas também se associam a esses grupos, não só pelos motivos mencionados, mas para fugirem de abusos domésticos e casamentos forçados, bem como, obterem educação, treinamento e igualdade (Wessells, 2009). Sendo assim, muitas destas crianças sentem-se obrigadas a tornar-se soldados para sua própria proteção, pois, confrontadas com a violência e caos por todo o lado, decidem que estão mais seguras tendo armas nas mãos. Para além disso e sendo muitas delas órfãs, consideram que os grupos armados poderão ser a sua “nova família” (Singer, 2005).

Após o recrutamento, as crianças são sujeitas a longas caminhadas e treinamentos extenuantes. Frequentemente, por não suportarem tais condições, estas crianças sofrem as mais violentas formas de sanção, deixando-as a morrer pelo caminho, sem qualquer compaixão (Wessells, 2009).

Por sua vez, as recém-chegadas são obrigadas a assistir e até mesmo a praticar as mais diversas atrocidades, nomeadamente, matar adultos de grupos rivais, crianças, seus próprios companheiros no grupo e parentes e amigos no momento do rapto. Todavia, se alguma delas se negar, as punições são bastante severas, desde mutilação, tortura e morte (Wessells, 2009). Do ponto de vista de Wessells, essa estratégia é utilizada para separar as crianças da sua vida anterior, rompendo com os laços da família e comunidade. Serve, também, para fortificar as crianças, de modo a que elas se sintam indiferentes à violência

(pois torna-se uma rotina) e que aprendam a desvalorizar a vida humana. Neste sentido, muitas dessas crianças têm receio de regressarem à comunidade, pois, são vistas como assassinos e ladrões pelo facto de os grupos armados atacarem essas comunidades (Wessells, 2009). Além disto, uma outra forma de desumanização e fortalecimento dos recrutas é forçá-los a beber sangue humano dos rivais mortos (Wessells, 2009).

Por outro lado, é comum que, dentro dos grupos armados, as crianças sejam obrigadas a consumirem drogas e álcool, de modo a incentivá-los no campo de batalha e a atenuar os atos violentos cometidos, afetando a capacidade de julgamento e as funções cognitivas (Wessells, 2009).

### **3. Funções da criança nos grupos armados**

Geralmente, as crianças recrutadas não exercem, particularmente, o papel de combatentes diretos nos conflitos armados, o que não as dispensa dos perigos e das condições extremas a que são submetidas. Estas são utilizadas para funções secundárias, tais como: cozinheiras, espiões, mensageiras e escravas sexuais, sendo que esta última função, é atribuída, essencialmente às meninas soldado (United Nations, 2016). Por outro lado, as crianças mais novas são utilizadas como espiãs, devido ao seu tamanho (Wessells, 2009; Singer, 2005).

Segundo o Relatório Machel,

Embora, as crianças de ambos os sexos possam começar por funções de suporte indiretos, não leva muito a serem colocados no calor da batalha. Aqui a sua inexperiência e falta de treino deixa-as, particularmente, expostas. As crianças mais novas raramente percebem os perigos que enfrentam. Uma serie de estudos de casos registam que, quando começam as explosões, as crianças ficam mais excitadas esquecem-se de procurar abrigo. Alguns comandantes exploram deliberadamente essa coragem das crianças enchendo-as de álcool e drogas. Um soldado de Myanmar recorda: “havia muitos rapazes que se lançavam para o camp, gritando como se tivessem poderes mágicos. Era como se fossem imortais, ou impenetráveis ou qualquer outra coisa, porque atirávamos sobre eles e eles continuavam a andar.” (Machel, 1996, p. 10).

Na perspetiva de Machel, as crianças são, também, utilizadas para a função de carregador, onde, muitas das vezes, transportam mais de sessenta quilos, incluindo

munições e soldados feridos. Caso não consigam transportar esses cargos, são severamente castigadas e até mesmo mortas (Machel, 1996).

Deve-se, ainda, ressaltar a situação das meninas soldado, que é, particularmente, preocupante, pois, são vítimas de abuso sexual e espancamento constantes (maioritariamente, fazem o papel de “esposas dos soldados”). Além disso, são constantemente obrigadas a abortarem os bebês, frutos dessas violações, acontecendo em condições nocivas e inseguras. Contudo, o papel das meninas não se resume, apenas, ao de escravas sexuais, pelo contrário, desempenham funções variadas, desde longas caminhadas para adquirir água, cozinhar, espiar, cuidar dos filhos que não são abortados, soldado em si, recrutadoras, médicas, expert em armas, “meninas bomba” e até mesmo líderes (Wessells, 2009).

#### **4. Os instrumentos de proteção dos direitos das crianças**

Nos últimos 40 anos, o Direito Internacional foi desenvolvido para proteger melhor as crianças de exploração militar. Os principais instrumentos do Direito Internacional Humanitário foram as quatro Convenções de Genebra, que visam a proteção das crianças nos conflitos armados, sendo a que mais se adequa ao problema das crianças é a quarta Convenção, pois, é-lhes concedida a proteção devida a todos os que não participam diretamente nas hostilidades (colocando, aqui, o princípio da distinção), mas também é consagrado a seu favor o princípio da discriminação positiva que se refere ao favorecimento das crianças com idade inferior a 15 anos, mulheres grávidas mães de crianças com idade inferior a 7 anos, devendo ter em conta a alimentação, os cuidados de saúde e proteção contra os efeitos da guerra. Este princípio, deve, também, ter em consideração as crianças com idades inferiores a 15 anos que apesar de não serem nacionais, se encontrem no território de uma parte no conflito (Vale Pereira, 2014; Convenções de Genebra e Protocolos Adicionais).

Dentro das convenções de Genebra, devemos, ainda, ter, em consideração os respetivos Protocolos Adicionais, que são determinantes para a proteção das crianças em situação de conflitos armados. Os Protocolos Adicionais estabelecem as seguintes normas de proteção: "estabelecimento, pelas Partes contratantes, tanto em tempo de paz como depois de iniciadas as hostilidades, de zonas e localidades sanitárias e de segurança, organizadas de modo a proteger dos efeitos da guerra grupos mais frágeis entre os quais

as crianças com menos de 15 anos, as mulheres grávidas e as mães das crianças com menos de 7 anos” (artigo 14.º); a evacuação das crianças de uma zona cercada, de crianças que se encontram órfãs ou estejam separadas das suas famílias em detrimento da guerra, devendo ser auxiliado o seu acolhimento num país neutro (esta norma emergiu da consciencialização dos traumas decorrentes da Segunda Guerra Mundial, onde muitas crianças ficaram entregues a si mesmas devido aos bombardeamento e deportações que as separaram das suas famílias), bem como, das crianças que precisem de tratamentos médicos (art. 78.º do I PA); o acesso aos bens essenciais e aos socorros, devendo as Partes autorizarem a livre passagem de todos estes bens indispensáveis a todas as crianças com idades inferiores a 15anos (art. 70.º do I PA); o acesso ao direito à educação e religião (art. 24.º da IV CG com remissão par o art. 4.º n.º 3, a) do II PA); a salvaguarda da união da família, que é um fator importante para o equilíbrio psicológico da criança; o direito à identidade, no caso das crianças separadas das famílias em consequência da guerra para que possam ser encontradas ou em caso das crianças não nacionais que foram evacuadas por motivos de saúde, tratamentos médicos ou segurança, permitindo o regresso da criança ao seu país e à sua família (art.3.º do I PA com remissão para o art. 24.º da IV CG); o dever de respeitar e proteger as crianças contra qualquer forma de atentado ao pudor (art. 77.º n.º 1 do I PA). Em suma, o art. 77.º do I PA refere-se à proteção genérica da criança que é lhe destinada e o art. 78.º do I PA trata de questões relacionadas com a evacuação das crianças (Vale Pereira, 2014; Convenções de Genebra e Protocolos Adicionais).

Relativamente à proibição do recrutamento infantil, os primeiros princípios foram estabelecidos em 1977, pelos Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra de 1949 e, mais tarde, pela Convenção dos Direitos da Criança de 1989, que estabeleceu os 15 anos como idade mínima para o recrutamento e para a participação nas hostilidades. Esta convenção foi assinada e ratificada por 195 países, incluindo o Sudão do Sul que a ratificou em 2015 e a Somália que já iniciou o processo da ratificação, faltando apenas os EUA ratificarem este tratado histórico (Nações Unidas Brasil, 2015). Em resultado de campanhas massivas no sentido de elevar aquela idade, foi adotado o Protocolo Adicional à CDC relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados (OPAC), entrando em vigor a 12 de Fevereiro de 2002, que recomenda o aumento da idade mínima para a participação direta no conflito, de 15 para 18 anos. O Protocolo, também, incita à

proibição do recrutamento obrigatório, pelos Estados-Partes, de quem tenha menos de 18 anos (art. 2.º do Protocolo: “Os Estados Partes devem assegurar que as pessoas que não atingiram a idade de 18 anos não são alvo de um recrutamento obrigatório nas suas forças armadas”).

O recrutamento voluntário, de menores de 18 anos, ainda que desaconselhado, é permitido, desde que cumpridas as condições prescritas no art. 3.º do Protocolo (art. 38.º da CDC). Por seu turno, o regime aplicável aos grupos armados Estatais é significativamente mais rígido, proibindo o recrutamento, quer voluntário, quer compulsório (art. 4.º do Protocolo: “Os grupos armados distintos das forças armadas de um Estado não devem, em circunstância alguma, recrutar ou usar pessoas com idades abaixo dos 18 anos em hostilidades.”). A maioria dos Estados já assinou o OPAC e, em 2018, 167 dos 197 Estados-Membros da ONU ratificaram o OPAC, sendo que a República Centro-Africana foi o país mais recente a fazê-lo em Setembro de 2017. Deste modo, a entrada em vigor do OPAC representa um indiscutível avanço jurídico, pesando, embora, o facto de o número de ratificações ser, ainda, consideravelmente inferior às ratificações da CDC (Convenção sobre os direitos da criança e protocolo adicional relativo à participação de crianças em conflitos armados).

Referencia-se, para além destes instrumentos jurídicos, outros instrumentos importantes para a proteção dos direitos das crianças:

- i. A Declaração dos Direitos Humanos no Islão (DDHI), também conhecida como a Declaração do Cairo, surgiu em 1990 e é uma declaração composta por todos os Estados-Membros da Organização da Conferência Islâmica. A DDHI possui uma visão geral da realidade muçulmana sobre os direitos humanos e refere a Sharia como a sua principal fonte. Todavia, a DDHI surge como resposta à DUDH, uma vez que, alguns países muçulmanos, nomeadamente, Sudão, Paquistão, Irão e Arabia Saudita criticaram a DUDH por esta não levar em consideração o contexto cultural e religioso de países não ocidentais. Eles afirmavam que não poderiam colocar em prática a DUDH, pois violariam a lei islâmica. A DDHI foi adotada a 5 de agosto de 1990 por 45 chanceleres da OCI, auxiliando os Estados

Membros na questão dos Direitos Humanos (Moreira e Gomes, 2014; Wikipedia, 2019a);

- ii. Carta Árabe dos Direitos Humanos, elaborada por peritos de direitos humanos árabes e adotada pelo Conselho da Liga dos Estados Árabes em 1994, mas nunca entrou em vigor devido à falta de ratificações. Em 2004, adotou-se uma nova versão que entrou em vigor em 2008, após sete ratificações. Neste sentido, foi, também, estabelecido um Comité Árabe de Direitos Humanos, porém, não pode receber quaisquer queixas, mas apenas relatórios estatais (Clément; Moreira e Gomes, 2014; Al-Midani, 2004);
- iii. Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, que estabelece um Tribunal Criminal Permanente para julgar as pessoas acusadas de cometer crimes de guerra, crimes contra a humanidade e genocídio. Na sua definição de crimes de guerra, o Estatuto inclui “recrutar ou alistar crianças menores de 15 anos em forças armadas nacionais ou usá-las para participar ativamente das hostilidades em conflito armado interno (artigo 8.º parágrafo 2 b) vii). O Estatuto, também, define a escravidão sexual como crime de guerra (artigo 8.º parágrafo 2 b) xxii e artigo 8.º parágrafo 2 e) vii) e crime contra humanidade (artigo 7.º parágrafo 1 g)) (Rome Statute of the International Criminal Court, 1998). O tratado entrou em vigor em 2002 e o tribunal surgiu nesse mesmo ano, sendo assinado por vários países, incluindo o Iémen, que assinou a 28 de dezembro de 2000 (United Nations, 2020);
- iv. Convenção sobre piores formas de trabalho infantil (OIT, 182), adotada em 16 de junho de 1999 e entrou em vigor a 19 de novembro de 2000, compromete cada Estado que a ratifica a “tomar medidas imediatas e efetivas para assegurar a proibição e eliminação das piores formas” (art. 3.º). O termo criança aplica-se a todas as pessoas com idade inferior a 18 anos, e as piores formas de trabalho infantil abrangem o recrutamento forçado ou compulsório de crianças para uso em conflitos armados (art.

3.º, a). Esta convenção foi ratificada por 186 países, incluindo o Iémen, o Afeganistão e a República Democrática do Congo, devendo, ainda, salientar-se, que na Eritreia a convenção só deverá entrar em vigor a 3 de Junho de 2020 (International Labour Organization, 2000). De realçar que a Organização Internacional de Trabalho (OIT) criou um programa, designado CRUSCY, com duração de dois anos no Iémen e será financiado pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos. Este programa consiste em impedir o recrutamento de crianças e jovens como crianças-soldado e reintegrar de modo sustentável as crianças formalmente associadas ao conflito nas províncias de Hajjah, Sana e Lahij no Iémen. O programa iniciou a 1 de setembro de 2018 e terminará a 30 de dezembro de 2020 (International Labour Organization, 2018);

- v. Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança é o principal instrumento do sistema jurídico africano para promover e proteger os direitos das crianças, sendo o único tratado regional que aborda a questão das crianças-soldado. Foi adotada pela União Africana e entrou em vigor a 29 de novembro de 1999. Segundo o seu art. 22.º n.º 2 “Os Estados Partes na presente Carta assegurarão todas as medidas adequadas de modo a que nenhuma criança participe diretamente nas hostilidades e esteja isenta, em particular, de ser recrutada”, ou seja, os Estados devem adotar comportamentos que impeçam o recrutamento de crianças, quer seja um recrutamento forçado ou voluntário, bem como, a sua participação nos conflitos armados (Vale Pereira, 2014);
- vi. Os Compromissos e Princípios de Paris (2007), já referidos, têm por base combater o recrutamento ou o uso ilegal de crianças por forças armadas ou grupos armados. O seu objetivo específico é prevenir a ocorrência desse fenómeno, assegurando a libertação das crianças envolvidas e apoiando a sua reintegração social. Em setembro de 2011, cem Estados endossaram os compromissos de Paris (Princípios de Paris, 2007);

- vii. Por último, a Assembleia Geral e o Conselho de Segurança (CS) da ONU têm vindo, sucessivamente, a aprovar diversas resoluções que condenam o recrutamento e o uso de crianças nas hostilidades, nomeadamente: a Resolução 1379 (2001), onde no relatório anual sobre as crianças e conflitos armados deve constar os partidos que recrutam e usam crianças; a Resolução 1460 (2003) que exigem que as partes listadas iniciem conversações com as Nações Unidas para acordar planos de ação claros e com prazo definido para terminar com o recrutamento e uso de crianças; e a Resolução 1612 (2005), onde estabeleceu o mecanismo de monitorização e relato (MRM) sobre as graves violações contra crianças em conflitos armados. O objetivo do MRM é proporcionar a recolha sistemática de informações precisas, oportunas e objetivas sobre as graves violações cometidas contra crianças em conflitos armados. Para além disto, esta Resolução estabeleceu o Grupo de Trabalho do Conselho de Segurança sobre crianças e conflitos armados, constituída pelos 15 membros do CS. Este grupo de trabalho analisa os relatórios do Secretário-geral da ONU sobre crianças em conflitos armados em situações específicas de países e produz recomendações para as partes em conflito, governos e doadores, bem como atores da ONU sobre medidas para a promoção e proteção das crianças afetadas pela guerra (United Nations Security Council Resolutions).

## **5. A situação das crianças-soldado a nível mundial**

O recrutamento de crianças-soldado nos conflitos ainda é um problema grave e preocupante, especialmente, dentro de grupos armados. Apesar de ser tutelado a nível internacional, o fenómeno continua a difundir em todos os conflitos armados do Mundo, com especial atenção para países africanos e asiáticos.

De acordo com o Relatório do Secretário-geral sobre crianças e conflitos armados, realizado a 20 de junho de 2019, referente ao período de janeiro a dezembro de 2018, verificou-se que as crianças continuam a ser forçadas a participar ativamente nas hostilidades, desde realizar atentados suicidas contra civis a funções secundárias, como escravos sexuais ou escudos humanos. A Somália continua a ser o país com maior número

de casos de recrutamento e utilização de crianças (2.300), seguindo a Nigéria com 1.947 casos (ONU, 2019a).

Em 2019, a agenda do CS apresenta uma lista de países que recrutam e utilizam crianças nos hostilidade dos conflitos armados, onde se encontram os seguintes países: Afeganistão, República Central Africana, Colômbia, República Democrática do Congo, Iraque, Israel e Estado da Palestina, Líbano, Líbia, Mali, Mianmar, Somália, Sudão do Sul, Sudão, República Árabe Síria e Iémen. No relatório do Secretário-geral estão, também, presentes outros países, como a Índia que não fazem parte desta agenda, mas são, igualmente importantes (ONU, 2019a).

Focalizando-se, apenas, nos países que estão inseridos na agenda do CS, verifica-se o seguinte:

<b>Países</b>	<b>Meninos</b>	<b>Meninas</b>	<b>Total</b>
Afeganistão	45	1	46
República Central Africana	61	14	75
Colômbia	nd	nd	293
República Democrática do Congo	540	91	631
Iraque	nd	nd	39
Israel e Estado da Palestina	3	0	3
Líbano	21	1	22
Líbia	nd	nd	nd
Mali	109	5	114
Mianmar	nd	nd	88
Somália	2 228	72	2 300
Sudão do Sul	365	88	453
Sudão	nd	nd	nd
República Árabe Síria	670	136	806
Iémen	354	16	370
Nigéria	1 596	351	1 947
<b>Total Global Disponível</b>	<b>5 638</b>	<b>759</b>	<b>6 397</b>

Tabela 1. N.º de crianças recrutadas no período de Janeiro a Dezembro de 2018 (Fonte: ONU, 2019a).

Relativamente à Líbia e ao Sudão, as Nações Unidas, apesar de terem recebido relatórios sobre o aumento do recrutamento e utilização de crianças, não conseguiram verificar essas informações, devido às restrições de segurança e acesso. Deve-se, ainda, ressaltar a Nigéria, que apesar de não se encontrar na Agenda do CS, é o segundo país com um número elevado de recrutamento e utilização de crianças – 1.947 (1.596 meninos e 351 meninas) (ONU, 2019a).

Em muitos destes países, as idades das crianças estavam compreendidas entre 12 e 17 anos de idade, sendo que algumas delas foram recrutadas apenas com 8 anos de idade (Afeganistão). Em ambos os países, as crianças foram recrutadas, maioritariamente, por grupos armados, sendo que algumas das crianças foram, também, recrutadas por forças governamentais (Mianmar) (ONU, 2019a).

Além dos países que compõem a agenda do CS, existem outros que estão incluídos neste relatório e que recrutam e utilizam crianças, nomeadamente, Índia, Paquistão, Filipinas, Tailândia e Nigéria (acima mencionado).

As crianças recrutadas e usadas nestes países, desempenharam funções na linha da frente de combate, ou seja, como combatentes, mas, também desempenharam funções de apoio, nomeadamente, carregadores de armas e comida, guardas, onde patrulhavam certas zonas e ajudavam na recolha de informações. Alguns destes recrutas eram também meninas, que foram utilizadas, sobretudo, para escravatura sexual (ONU, 2019a).

Em síntese, o Secretário-geral mostra uma grande preocupação face às violações cometidas contra crianças (recrutamento e utilização de crianças, morte e mutilação de crianças, violação e outras formas de violência sexual contra crianças, ataques a escolas e/ou hospitais e rapto de crianças) e solicita veementemente que os países adotem medidas urgentes para terminar com estas violações, essencialmente, com o fim do recrutamento e uso de crianças nos conflitos armados. É necessário, também, que os países encontrem soluções para terminar com os conflitos armados, de modo a garantir a paz para a comunidade civil, particularmente para as crianças (ONU, 2019a).

### III. Caso de estudo: o Iémen

#### 1. Contextualização geopolítica do Iémen

Geograficamente, o Iémen é um país árabe, ocupando a extremidade sudoeste da Península da Arábia. É limitado a norte pela Arábia Saudita, a leste por Omã, a sul pelo mar da Arábia e pelo golfo de Áden, do outro lado, do qual se estende a costa da Somália e a oeste pelo estreito de Bab-el-Mandeb, que o separa de Jibuti, e pelo mar Vermelho, que providencia uma ligação à Eritreia. Além do território continental, o Iémen inclui também algumas ilhas situadas ao largo do Corno de África, das quais a maior é Socotora (Wikipedia, 2019b).



Figura 1. Mapa do Iémen (Fonte: Perry-Castañeda Library Map Collection, University of Texas Libraries)

Antes de compreendermos o conflito político, é necessário referir a religião presente neste país, pois as vertentes religiosas estão envolvidas no conflito. A maioria da população deste país é de etnia árabe, sendo que a religião é muçulmana. Porém, esta religião divide-se em duas vertentes: os Xiitas e os Sunitas. Os Sunitas constituem a

grande maioria da península arábica e os Xiitas estão presentes em apenas três países dos arredores – Iraque, Irão e Barém (Moura, 2019).

Antes da unificação entre o Norte e o Sul do Iémen, chamada de Moderna República do Iémen, nascida em 1990, devemos salientar os diversos conflitos armados que existiram e que explicam, posteriormente, o conflito armado – Primavera de 2011.

Em 1962, ocorreu um golpe militar, que terminou com anos de domínio do Imã Zaidi, estabelecendo a República Árabe do Iémen, chamada, por muitos, de Iémen do Norte. Em 1967, o Iémen do Sul alcançou a independência como República Socialista Popular Democrática do Iémen (Child Rights International, 2014; Brandt, 2018).

Assim, os líderes do Sul e Norte, Ali Salim Al-Baidh e Ali Abdullah Saleh declararam a união das duas regiões Iémen a 22 de maio de 1990 como a República do Iémen. As primeiras eleições foram realizadas em 1993; no entanto, estas eleições não consolidaram a unificação entre estas regiões, mas sim reforçaram ainda mais a divisão entre o sul do Iémen, que votou predominantemente nos candidatos do Partido Socialista Iemenita (YSP), e o norte do Iémen, cujos eleitores regressaram aos candidatos do partido Islah, um grupo islâmico e o Congresso Popular Geral (GPC), a parte do Saleh (Child Rights International, 2014; Thiel & Heinze, 2018; Brandt, 2018).

As relações entre o YSP e o GPC deterioraram-se devido a problemas como a integração dos dois exércitos separados, reforma burocrática e judicial, bem como, medidas contra a corrupção e terrorismo. De abril a junho de 1994, ocorreu uma guerra civil, que terminou com a derrota do Sul. No entanto, a maioria da população do Sul ainda exige a independência, uma vez que, muitos sentem que a região continua marginalizada desde a união entre estas regiões. Em 2007, houve pequenos protestos, liderados pelo YSP, com apoio da sociedade do Sul do Iémen, aumentando os pedidos da criação de um estado independente no Sul (Child Rights International, 2014; Brandt, 2018).

Desde 2000, aconteceram diversos ataques de grupos armados, tendo como alvos funcionários do governo, embaixadas estrangeiras e turistas, matando dezenas de civis em atentados suicidas e outros ataques.

Devemos, ainda, salientar um importante conflito armado, que aconteceu em 2004 na província de Saada, no Norte, perto da fronteira com a Arábia Saudita. Um grupo, conhecido como Houthis, combateram contra as forças do governo iemenita e combatentes tribais pró-governo, afirmando que a região foi marginalizada e ignorada

pelo governo central, bem como, pretendendo mais autonomia para o Norte. A 12 de agosto de 2009, este conflito armado alastrou-se por todos os distritos da província de Saada e, posteriormente, para o sul, até às províncias de Amrân e Al Jawf. Entre novembro de 2009 e janeiro de 2010, a Arábia Saudita aderiu ao conflito contra os Houthis, impedindo que os civis cruzem as suas fronteiras, procurando abrigo, e, conseqüentemente, forçando o seu regresso ao Iémen. A 11 de fevereiro de 2010, as autoridades iemenitas declararam um cessar-fogo. Os meios de comunicação informaram sobre inúmeras atrocidades e violações de direitos humanos contra civis, cometidas por ambas as partes no conflito, inclusive houve relatos de que forças do governo e combatentes de Houthis recrutaram crianças (Child Rights International, 2014; Brandt, 2018).

Por conseguinte, em 2011 iniciou-se um movimento conhecido como a “Primavera Árabe”, que consistiu numa sequência de protestos, com o objetivo de impor uma melhor qualidade de vida para a população e derrubar governos ditatoriais e opressores que vigoraram na época. Neste movimento, estiveram envolvidos países do Oriente Médio e Norte de África, nomeadamente, Tunísia, Egito, Líbia, Iémen, Barém, Síria, Marrocos, Jordânia, Arábia Saudita e Argélia (Moura, 2019; Child Rights International, 2014; Luz, 2017).

No Iémen, realizaram-se, em fevereiro de 2011, manifestações pacíficas, nas quais exigiam a renúncia do presidente Ali Abdullah Saleh que governava o país desde 1990. O número de manifestantes subiu gradualmente para centenas de milhares e as Forças do Governo e os grupos pró-governo responderam a estas manifestações pacíficas com uma força excessiva. A Human Rights Watch descobriu que, pelo menos, 270 manifestantes morreram em ataques das forças de segurança iemenitas e outros milhares ficaram feridos. Conseqüentemente, as condições humanitárias pioraram alarmantemente desde o início, com os níveis de fome e desnutrição crescendo a um ritmo assustador (Child Rights International, 2014; BBC News Mundo, 2018).

A 23 de novembro de 2011, o presidente Saleh assinou um acordo elaborado pelo Conselho da Corporação do Golfo (GCC) e apoiado pelos Estados Unidos e pela União Europeia, onde transferiu, de imediato, o poder ao seu Vice-Presidente Abdu Rabbuh Mansour Hadi. Em troca, foi oferecido a Saleh e aos seus funcionários imunidade contra processos por crimes cometidos durante a sua presidência. Sendo assim, as eleições

presidenciais foram realizadas em fevereiro de 2012, com Abdu Rabbuh Mansour Hadi como o único candidato nas urnas (Child Rights International, 2014; Brandt, 2018).

Apesar do GCC ter ajudado a evitar uma guerra civil, ele não respondeu aos pedidos dos civis, que saíram às ruas contra a corrupção e mudanças no cenário político. Em 2012, o parlamento do Iémen concedeu imunidade ao ex-presidente Ali Abdullah Saleh e aos seus assessores (Child Rights International, 2014; Brandt, 2018).

Por seu turno, Abd Rabbuh Mansur Al-Hadi apresentava-se como um sunita, causando um conflito entre os Sunitas e os Xiitas. Os Xiitas (Houthis) iniciaram uma sequência de movimentos contra o atual presidente (Child Rights International, 2014).

Desse modo, a julho de 2014, os Houthis iniciaram um ataque que tinha como objetivo primordial o controlo da cidade de Saná, alcançando o seu objetivo a 21 de setembro e, posteriormente, após novos ataques, os Houthis tomaram posse do Palácio Presidencial de Saná e cercaram a residência do presidente Al Hadi. Consequentemente, o presidente refugia-se em Áden, situada no sul do Iémen e os Houthis conquistam o autodomínio da sede do governo, bem como a rádio central a 20 de janeiro de 2015 (Moura, 2019; Child Rights International, 2014).

Todavia, os Xiitas contaram com a ajuda do Irão, um dos países vizinhos do Iémen, uma vez que esta comunidade religiosa constitui uma minoria no Iémen e o Irão possui uma população maioritariamente Xiita. Os Sunitas, também, contaram com o apoio da Arábia Saudita.

A 26 de março de 2015, A Arábia Saudita e os seus aliados – Emirados Árabes Unidos, Kuwait, Barém, Sudão, Egipto, Jordânia, Marrocos - colocam em prática uma intervenção saudita no Iémen, e posteriormente, o Catar liga-se a esta coligação, chamada de “Renewal of Hope Operation” (ORH) (Moura, 2019; Child Rights International, 2014; Rauber et al., 2018; Brandt, 2018).

A primeira operação desta colisão é designada de “Decisive Storm Operation” e tinha por base a restituição do presidente Al Hadi e o controlo do avanço dos Houthis sobre Áden, através de ataques e bloqueios aéreos e navais, atingindo o seu fim de neutralizar o exército Houthis nas primeiras semanas. Após este triunfo, esta coligação saudita declarou que esta operação deveria ser substituída por outra designada “Renewal of Hope Operation”, estando esta última em vigor até aos dias de hoje. Os ataques aéreos continuam a ser o centro desta coligação, em conjunto com a “Golden Arrow Operation”, uma operação liderada pelas Forças dos Emirados Árabes Unidos e pelo exército do

Iémen, que reconquistaram o domínio da cidade portuária de Áden (Moura, 2019; Child Rights International, 2014).

Ainda no ano de 2015, o conflito intensificou-se quando os Houthis avançaram com um ataque de míssil contra a capital Riade na Arábia Saudita. Este último respondeu com um bloqueio marítimo, terrestre e aéreo ao Iémen, sendo este ataque aprovado pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas. Este bloqueio estendeu-se a outros portos controlados pelos Houthis, agravando a crise humanitária vivenciada por milhões de iemenitas, limitando a ajuda humanitária das Nações Unidas. Devido a uma forte crítica internacional, a Arábia Saudita suspendeu o bloqueio no final de 2017, de modo a aliviar parte da pressão humanitária. No entanto, não alterou a dependência das decisões políticas sauditas sobre a permissão do tráfego comercial e humanitário (Moura, 2019; Child Rights International, 2014; Brandt, 2018).

## **2. Campanha da UNICEF “Children, Not soldiers” – 2014/2016**

Há cerca de 20 anos atrás, o Mundo juntou-se para condenar e tomar medidas contra o uso de crianças em conflitos armados, e desde, então, verificou-se que mais de 130 000 crianças, quer do sexo masculino, quer do sexo feminino, foram libertadas, através dos planos de ação delegados pelo Conselho de Segurança da ONU, tendo estes por base terminar e impedir o recrutamento e uso de crianças em conflitos armados (Office of the Special Representative of the Secretary-General for Children and Armed Conflict, 2014b).

Em 2014, a UNICEF, em conjunto com o Representante Especial do Secretário-Geral para Crianças e Conflitos Armados, lançou uma campanha “Children, Not Soldiers”, que visava mobilizar o apoio político, prestar assistência técnica e ajudar os governos empenhados em implementar um plano de ação, a fim de garantir o não recrutamento e o uso de crianças, sobretudo, nos seguintes países: Afeganistão, Chade, República Democrática do Congo, Mianmar, Somália, Sudão do Sul, Sudão e Iémen (Office of the Special Representative of the Secretary-General for Children and Armed Conflict, 2014b; Goffart, 2018).

Deste modo, as partes em conflito inscritas no relatório anual do Secretário-Geral sobre as crianças e conflitos armados são solicitadas pelo CS a implementar planos de

ação para lidar com as violações graves contra as crianças. Um plano de ação exprime um compromisso escrito e assinado entre as NU e as partes listadas, tendo estas partes cometido graves violações contra crianças, presentes no Relatório Anual do Secretário-geral sobre Crianças e Conflitos Armados. Cada plano de ação é esboçado para combater uma situação de uma parte específica, relatando as etapas concretas e com um prazo determinado, levando, assim, ao cumprimento da lei internacional, à exclusão da lista e a um futuro mais preservado para as crianças (Office of the Special Representative of the Secretary-General for Children and Armed Conflict, 2014a).

Neste contexto, um acordo entre as Forças de Segurança do Governo e as NU pode abranger as seguintes ações: criminalizar o recrutamento e o uso de crianças pelas FA e emitir uma ordem militar, suspendendo e obstruindo o recrutamento de crianças; indagar e autuar aqueles que recrutam e usam crianças; nomear especialistas das FA, de modo a proteger as crianças; libertar todas as crianças identificadas no exército das Forças de Segurança; proporcionar acesso regular e livre aos campos e bases militares para que os atores de proteção possam apurar se existem crianças no exército; fornecer programas de libertação e reintegração para as crianças; reforçar os sistemas de registo de nascimentos e agregar mecanismos de verificação de idade nos procedimentos de recrutamento; implementar campanhas nacionais, de modo a ampliar a consciencialização e impedir o recrutamento de crianças (Office of the Special Representative of the Secretary-General for Children and Armed Conflict, 2014a).

Quando a Organização das Nações Unidas verificar que todas estas atividades foram implementadas com sucesso, a parte em conflito será retirada desta lista.

Por conseguinte, as resoluções números 1539 (2004), 1612 (2005), 1882 (2009) e 1998 (2011) do Conselho de Segurança sobre Crianças e Conflitos Armados instituíram as seguintes ferramentas para terminar com as violações graves contra crianças, criando um mecanismo de vigilância e elaborando relatórios do desenvolvimento dos planos de ação.

As Forças do Governo do Iémen foram inseridas pela primeira vez na lista do Secretário-geral através do relatório anual de 2012 sobre crianças e conflitos armados. Depois de uma visita do Representante Especial em Novembro de 2012, o governo comprometeu-se a desenvolver um plano de ação para finalizar e impedir o recrutamento

de crianças, sendo que o Presidente Abd Rabbuh Mansur Al-Hadi afirmou publicamente, que as crianças menores de 18 anos deveriam ser banidas das Forças do seu governo. Ainda de salientar que estão presentes na lista outros grupos de recrutamento e uso de crianças, como Ansar al-Sharia e Houthis, onde estas também prometeram trabalhar para a reintegração de crianças (Office of the Special Representative of the Secretary-General for Children and Armed Conflict, 2014c; Thiel & Heinze, 2018).

Desta forma, o Governo do Iémen assinou um plano de ação, em Maio de 2014, com as NU, de modo a terminar e impedir o recrutamento de crianças pelas FA do Iémen. Segundo Paolo Lembo, coordenador residente das NU no Iémen, “O compromisso assumido pelo governo do Iémen hoje é outro passo para a construção de um setor de segurança profissional responsável perante o povo, em pleno respeito ao estado de direito. As NU no Iémen estão prontas para apoiar a implementação do plano de ação e, em particular, a reintegração de crianças, que é essencial para impedir o recrutamento” (Office of the Special Representative of the Secretary-General for Children and Armed Conflict, 2014c). Sendo assim, este acontecimento foi um marco histórico para a proteção de crianças neste país.

O plano de ação estipulou medidas concretas para a libertação de todas as crianças pertencentes às Forças de Segurança do Governo, reintegrando-as nas suas comunidades e impedindo mais recrutamentos. Neste plano de ação foram introduzidas as seguintes medidas: alinhamento da legislação nacional com as normas e padrões internacionais que impedem o recrutamento e o uso de crianças em conflitos armados; emissão e dispersão de ordens militares, interditando o recrutamento e o uso de crianças menores de 18 anos; investigação das alegações de recrutamento e uso de crianças pelas Forças do Governo do Iémen, garantindo que os responsáveis sejam responsabilizados por tais atos; colaboração no acesso por parte das NU para monitorizar o progresso e o cumprimento do plano de ação (Office of the Special Representative of the Secretary-General for Children and Armed Conflict, 2014c).

De acordo com Leila Zerrougui, Representante Especial do Secretário-geral para Crianças e Conflitos Armados, “com esse plano de ação, o Iémen formalizou o seu compromisso de proteger as suas futuras gerações. Este é um passo importante, mas ainda há muito a ser feito para cumprir a promessa de um futuro melhor para as crianças do país. Confio no compromisso do governo de atuar em cada um dos pontos inseridos no

plano de ação e apelo à comunidade internacional que não poupe esforços para apoiar as autoridades iemenitas neste empreendimento”. Também, a Julien Harneis, representante da UNICEF, concluiu que este plano de ação “serve como uma estrutura para garantir o cumprimento dos direitos básicos de centenas de crianças no Iémen (Office of the Special Representative of the Secretary-General for Children and Armed Conflict, 2014c).

O plano de ação foi co-assinado pelo representante do Ministro da Defesa, Chefe do Estado Maior General Ahmed Ali al-Ashwal, Coordenador Residente das Nações Unidas e Representante do UNICEF, na presença do Representante Especial do Secretário Geral para Crianças e Conflitos Armados e o Primeiro Ministro do Iémen, Sr. Mohammed Salem Basundwah (Office of the Special Representative of the Secretary-General for Children and Armed Conflict, 2014c).

Após a conclusão e verificação de todas as medidas acordadas no plano de ação assinado em 2014 com a ONU, as Forças Governamentais do Iémen serão removidas da lista do Secretário-geral.

Todavia, após um ano da assinatura do plano de ação no Iémen verificou-se que este plano foi irrelevante devido aos problemas da situação política. Em vez do progresso previsto, os dados coletados pela ONU mostraram um aumento do recrutamento de crianças-soldado por todas as partes no conflito, incluído os grupos armados Ansar al Sharia e Houthis, não cumprindo com o que tinham estipulado com a ONU – defesa e proteção das crianças (Zerrougui, 2015).

Em suma, não podemos dar-nos ao luxo de assistir em silêncio, enquanto as crianças mais uma vez pagam o preço da instabilidade política nos seus países. A ONU continua a recordar às partes em conflito que elas não podem recrutar e usar crianças, pois é considerado um crime de guerra. A ONU, pede, ainda, a todos os envolvidos nas negociações de paz que seja prioritário proteger estas crianças dos conflitos armados (Zerrougui, 2015).

O grande ensinamento do primeiro ano desta campanha revela que o caminho da retirada das crianças dos exércitos governamentais é promissor, no entanto, está cheio de obstáculos. Os contratempos decorridos em 2014 demonstraram que, mesmo que sejam adotadas medidas para a proteção das crianças, os ganhos podem ser revertidos devido à pressão do conflito.

## 2.1. Resultados da Campanha

De acordo o Relatório Anual do Secretário-geral sobre crianças e conflitos armados, realizado a 24 de agosto de 2017, referente ao período de janeiro a dezembro de 2016, verificaram-se 517 casos de recrutamento e utilização de crianças do sexo masculino, com apenas 11 anos e predominantemente em Áden, Abyan, Amrã, Saná e Taiz. Comparativamente com o ano 2015, onde se verificou 917 casos, houve uma redução do recrutamento e uso de crianças, porém, esta redução deve-se aos desafios de monitorização e não à redução dos casos (ONU, 2017).

Por seu turno, verificaram-se os seguintes casos:

Grupos	Al-Qaeda	Ansar Al-Sharia	Houthis e Forças Afiliadas	Forças Armadas do Iémen	Resistência Popular
Nº de crianças recrutadas (2016)	<b>27</b>	<b>29</b>	<b>359</b>	<b>26</b>	<b>50</b>

Tabela 2. Grupos armados que recrutaram crianças em 2016 (Fonte: ONU, 2017)

Estas crianças foram utilizadas, substancialmente, para guardar postos de controlo, edifícios e áreas de patrulha. Dos 69 casos verificados, sobretudo em Amrã e Áden, as crianças foram usadas em combate, sendo que 2 rapazes foram mortos e 5 feridos em postos de controlo ou no campo de batalha. Na Resistência Popular, as crianças recrutadas foram motivadas pelo desejo de garantir o rendimento das suas famílias. Relativamente a um caso apurado a 19 de junho, 5 rapazes recrutados pela Resistência Popular, ambos armados e com uniformes militares, estavam a fazer fila dentro de um edifício governamental em Al Jawf para receber os seus salários (ONU, 2017).

As Nações Unidas comprovaram a detenção de 10 rapazes com base na suspeita de estarem associados a uma parte opositora do conflito, sendo que 7 foram atribuídos às Forças Armadas do Iémen e 3 à Resistência Popular. Em junho, durante as negociações de paz auxiliadas pelas Nações Unidas, a coligação para restaurar a legitimidade no Iémen, liderada pela Arábia Saudita, libertou 52 crianças, que alegadamente estavam

ligadas aos conflitos. Estas crianças foram entregues ao Governo do Iémen e outras foram entregues às suas famílias (ONU, 2017).

Consequentemente, o plano de ação assinado pelo Governo do Iémen em 2014, com o objetivo de terminar e impedir o recrutamento e o uso de crianças pelas Forças Armadas Iemenitas manteve-se paralisado, devido ao conflito em curso. Porém, as Nações Unidas e os seus aliados prestaram apoio à reintegração de 100 crianças, separadas dos grupos armados em Aden (ONU, 2017).

As Nações Unidas, também, envolveram-se num diálogo reforçado com as partes em conflito, reunindo com o Gabinete do Representante Especial e a Arábia Saudita (líder da coligação para restaurar a legitimidade do Iémen), de modo a abordar as graves violações contra as crianças no conflito armado (ONU, 2017).

Por sua vez, em 2016, as Nações Unidas foram informadas das medidas adotadas pela coligação, para reduzir o impacto do conflito nas crianças, através de regras de empenhamento e do estabelecimento de uma equipa conjunta de avaliação de incidentes, de modo a identificar as sanções para este problema. Todavia, apesar da adoção destas medidas, as graves violações contra as crianças permanecem a níveis inaceitavelmente elevados no ano de 2016. Deste modo, o Secretário-geral, preocupado com esta situação das crianças no Iémen, solicita veementemente às partes que adotem medidas urgentes para terminar com estas violações, principalmente, com o fim do recrutamento e o uso de crianças nos conflitos armados. Ainda de salientar, aquando da elaboração deste relatório, referente ao ano de 2016, que a Arábia Saudita instalou uma unidade de proteção de crianças na sede de coligação (ONU, 2017).

### **3. Período de 2016 a 2019**

De acordo com o Relatório do Secretário-geral da ONU sobre crianças e conflitos armados no Iémen, realizado a 3 de junho de 2019, referente ao período de 1 de abril de 2013 a 31 de dezembro de 2018, verificou-se um elevado número de casos de recrutamento e utilização de crianças no conflito armado, nomeadamente, 3.034 crianças (3.018 meninos e 16 meninas). Maioritariamente (83%) eram rapazes entre os 15 e os 17 anos; porém, as Nações Unidas apuraram o recrutamento e uso de crianças com apenas

10 anos pelos Houthis e pelos Comités Populares. Menciona-se, ainda, um contínuo aumento até 2015 e de 2016 a 2017, apesar das ameaças à segurança e restrições de acesso para efeitos de monitorização:

Ano	2015	2016	2017	2018
Nº de Crianças Recrutadas	<b>915</b>	<b>606</b>	<b>896</b>	<b>370</b>

Tabela 3. N.º de crianças recrutadas no período de 2015 a 2018 (Fonte: ONU, 2019b)

O facto de o número de crianças recrutadas e utilizadas ter diminuído em 2018, não significa que tenha havido uma diminuição concreta neste problema, ou seja, este número deve-se ao facto da monitorização e denúncia de graves violações contra crianças ter-se mantido, severamente, limitado em resultado de ameaças à segurança e restrições de acesso, o que mostrou desafios significativos e crescentes para a verificação e comunicação eficientes de graves violações contra crianças no Iémen. Por exemplo, monitores e membros das comunidades foram ameaçados com tais repercussões, como a detenção arbitrária e o desaparecimento forçado, caso os incidentes de recrutamento e utilização de crianças fossem divulgados publicamente. Estes casos apurados foram atribuídos, sobretudo, aos Houthis e aos Comités Populares, que recrutavam crianças com apenas 10 anos (ONU, 2019b).

Relativamente às partes do conflito, apurou-se que os Houthis foram os que recrutaram mais crianças, cerca de 1940 (64%) do número total de casos. Em 2015, o número de incidentes atribuídos aos Houthis aumentou gradualmente – 606 crianças recrutadas e usadas apenas nesse ano. Estes incidentes ocorreram em 20 províncias, sendo que a maioria se verificou em Amanat Al-Asimah, em Taiz e em Amrã.

Região	Amanat Al-Asimah	Amrã	Taiz
Nº de crianças recrutadas (2015)	<b>453</b>	<b>238</b>	<b>226</b>

Tabela 4. Regiões onde os Houthis recrutaram crianças (Fonte: ONU, 2019b)

As crianças associaram-se a este grupo para garantirem rendimentos e outros apoios materiais para as suas famílias. Outras crianças foram mobilizadas e recrutadas pelo grupo em escolas. Segundo o primeiro relatório do Secretário geral sobre crianças e conflitos armados no Iémen, encontra-se uma cultura de aceitação social entre os

membros da família, no que respeita ao recrutamento e uso de crianças pelos Houthis, pois, é um modo de proteger as suas terras e as suas famílias dos inimigos, intensificando este problema desde o início das operações da Coligação em 2015 (ONU, 2019b).

Em 2018, as Nações Unidas averiguaram o recrutamento e utilização de crianças pelos Houthis de 16 crianças do sexo feminino entre os 14 e os 17 anos. Este recrutamento teve como finalidade mobilizar e recrutar outras raparigas e encorajar mulheres e raparigas a enviar membros do sexo masculino das suas famílias para o campo de batalha e apoiar os lutadores com dinheiro e orações. Estas crianças também ficaram conhecidas por carregar armas e fazerem propaganda a este grupo, entrando em escolas, encorajando as alunas a apoiarem os combatentes e obrigando-as a repetir os slogans (ONU, 2019b).

Um outro grupo preponderante no recrutamento e utilização de crianças foram os Comités Populares, onde se apurou 317 incidentes. Estes incidentes ocorreram, sobretudo, nas províncias de Ad Dali', Taiz e Shabwa.

Região	Ad Dali'	Shabwa	Taiz
Nº de crianças recrutadas pelos Comités Populares	<b>68</b>	<b>46</b>	<b>65</b>

Tabela 5. Regiões onde os Comités Populares recrutaram crianças (Fonte: Relatório do Secretário-geral sobre crianças e conflitos armados no Iémen, 2019b)

A maior parte destas crianças, com idades compreendidas entre os 15 e os 17 anos, associou-se ao grupo com a esperança de mais tarde serem inseridas nas Forças Governamentais do Iémen e, desse modo, receber o salário mensal de cerca de 250 dólares, em vez da compensação simbólica recebida pelo Comité Popular de 120 dólares (ONU, 2019b).

Por outro lado, as forças governamentais do Iémen recrutaram e usaram 274 crianças do sexo masculino, sendo a maioria recrutados nas províncias de Abyan, Al Jawf, Shabwa, Áden e Ad Dali'.

Região	Abyan	Áden	Ad Dali'	Al Jawf	Shabwa
Nº de crianças recrutadas pelas Forças Governamentais	100	24	23	38	29

Tabela 6. Regiões onde as Forças Governamentais recrutaram Crianças (Fonte: ONU, 2019b)

No período de 2017 e 2018, foram recrutadas mais de 80% dessas crianças, respetivamente 114 e 111 crianças. Os fatores principais no aumento de crianças recrutadas e usadas pelas forças governamentais deveu-se ao facto da falta de mecanismos eficientes para a determinação das idades, à intensificação do conflito e falta de oportunidades de subsistência. Muitas famílias foram forçadas a enviar os seus filhos para o campo de batalha, de modo a garantirem a sua sobrevivência, recebendo o salário dos seus filhos (ONU, 2019b).

Desde a criação das Forças de Segurança em 2016, estas recrutaram e utilizaram 189 rapazes nas províncias de Abyan, Lahij, Áden, Taiz e Ad Dali'.

Região	Abyan	Áden	Ad Dali'	Lahij	Taiz
Nº de crianças Recrutadas pelas Forças de Segurança	<b>157</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>25</b>	<b>2</b>

Tabela 7. Regiões onde as Forças de Segurança recrutaram crianças (Fonte: ONU, 2019)

Em 2017, quando o grupo estabeleceu o controlo na maioria das províncias do sul verificou-se 145 (77%) casos de recrutamento e utilização de crianças; já em 2018, verificou-se 44 (23%). Podemos, ainda, salientar um exemplo, que ocorreu a Junho de 2017 – dois irmãos de 14 e 15 anos abandonaram a escola, quando o pai morreu e foram, posteriormente, recrutados pelas Forças de Segurança, tendo como principal função controlar a entrada de um campo militar e trabalhar num posto de controlo (ONU, 2019b).

A Al-Qaeda na Península Arábica, também, foi um dos grupos responsáveis pelo recrutamento de 148 rapazes. Estes casos foram, predominantemente, apurados em 2015 e início de 2016, quando este grupo efetuou campanhas de mobilização para encorajar as crianças a associar-se ao grupo, através de palestras e campos de treino. Este recrutamento realizou-se nas seguintes províncias:

Região	Abyan	Áden	Ad Dali'	Hadramaute	Lahij	Shabwa
Nº de Crianças recrutadas pela Al-Qaeda (2015-2016)	<b>26</b>	<b>37</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>26</b>	<b>57</b>

Tabela 8. Regiões onde a Al-Qaeda recrutaram crianças (Fonte: ONU, 2019b)

Durante o ano de 2016, o grupo Ansar al-Sharia, também, recrutou 30 rapazes na província de Abyan. Em ambos os grupos foram recrutados rapazes com idades compreendidas entre 15 e 17 anos e eram responsáveis pelos postos de controlo e patrulhamento das áreas controladas (ONU, 2019b).

Ainda de realçar, neste contexto, que os grupos Houthis e a Al-Qaeda foram responsáveis por raptar crianças, com idades compreendidas entre os 10 e 17 anos, tendo como função lutar no campo de batalha contra os opositores. Em 2016 foram raptadas 4 crianças e em 2017, apenas duas crianças. Todavia, estes foram os únicos casos documentados pelas Nações Unidas, devido ao facto da limitação de monitorização e verificação dos raptos de crianças (ONU, 2019b).

Por outro lado, e de acordo com o Relatório do Representante Especial do Secretário-geral da ONU sobre crianças e conflitos armados, realizado a 24 de dezembro de 2019, referente ao período de dezembro de 2018 a dezembro de 2019, verificou-se que o Iémen se encontra no terceiro lugar da lista, sendo um dos países com maior número de recrutamento e utilização de crianças neste período, (ONU, 2019c).

Em suma, as Nações Unidas receberam relatórios adicionais sobre o recrutamento e utilização de crianças, no entanto, não tiveram oportunidade de verificar, em virtude dos riscos de proteção associados ao controlo e à comunicação dessa violação específica, nomeadamente, relatos de execuções e outros tipos de ameaças, como a detenção arbitrária e o desaparecimento forçado (ONU, 2019b; ONU, 2019c).

#### **4. Conclusões sobre o estudo**

De acordo com a opinião do Secretário-geral presente neste relatório, podemos concluir que o governo do Iémen deve implementar medidas para impedir o recrutamento e a utilização de crianças, bem como, libertar imediatamente todas as crianças do exército

do governo e criar mecanismos eficientes para determinar a idade das crianças (ONU, 2019b).

A 25 de março de 2019, foi assinado um acordo entre o Representante Especial do Secretário-geral e a Coligação com o objetivo de reforçar a proteção das crianças afetadas pelo conflito armado no Iémen. Este acordo engloba o desenvolvimento de atividades específicas destinadas a evitar graves violações contra crianças no contexto das operações militares da Coligação no Iémen. Igualmente, todos os Estados envolvidos no conflito, nomeadamente o Iémen e os Estados-Membros da Coligação, devem assegurar a investigação de todos os incidentes atribuídos à Coligação, em conformidade com o direito internacional (ONU, 2019b).

Por outro lado, os Houthis deverão reforçar o diálogo com as Nações Unidas no Iémen, de modo a implementar medidas necessárias para cumprir com as suas obrigações nos termos do direito internacional, bem como, desenvolver um plano de ação para pôr fim e evitar graves violações contra as crianças, uma vez que, este grupo é o principal recrutador de crianças no conflito, recrutando, sobretudo, crianças com apenas 10 anos (ONU, 2019b).

Deste modo, é necessário que todas as partes envolvidas no conflito armado, criem um plano de ação com as Nações Unidas para impedir e terminar com o recrutamento e uso de crianças, bem como, libertar todas as crianças, de modo a reintegrar estas crianças nas famílias e na comunidade, proporcionando-lhes um futuro melhor. Ainda de salientar que todas as partes envolvidas no conflito deverão permitir e facilitar o acesso humanitário às populações carenciadas, nomeadamente, às crianças, assim como, travar imediatamente as ameaças contra os monitores do mecanismo de controlo e de comunicação, onde estão a ser verificadas as graves violações, permitindo um acesso seguro e sem entraves para fins de controlo (ONU, 2019b)

Ainda de ressaltar que, em abril de 2019 foi lançada uma nova campanha a nível global - “Act to protect children affected by armed conflict” -, que durará até ao final de 2022, visando alargar o alcance da campanha anterior “Children, not soldiers”. Esta campanha pretende posicionar a questão das crianças e dos conflitos armados no centro das agendas de construção de paz, humanitária, de desenvolvimento e prevenção (ONU, 2019c).

Em suma, todas as partes deverão avançar com as negociações e escolher um caminho para uma paz duradoura no Iémen, isto é, deverão encontrar uma solução política que satisfaça todas as partes envolvidas no conflito, de modo a garantir a proteção destas crianças. Deverão, também, assegurar e garantir a sustentabilidade dos programas de reabilitação e reintegração das crianças anteriormente associadas às partes envolvidas no conflito, incluindo os serviços de apoio psicossocial, bem como, apoiar financeiramente as Nações Unidas no terreno, de forma a continuar a implementar programas de proteção para todas as crianças afetadas pelo conflito armado no Iémen (ONU, 2019b).

#### **IV. Sugestões para pôr fim o uso de crianças em situação de conflitos armados**

Apesar da crescente atenção internacional ao recrutamento e utilização de crianças em conflitos armados e à condenação da mesma, as crianças continuam a ser associadas às forças armadas e grupos armados em todo o mundo. Antes de enumerarmos as sugestões para terminar com o uso de crianças-soldado, devemos ter em conta, em primeiro lugar, os efeitos psicossociais deste recrutamento, que prejudicam o desenvolvimento da personalidade destas crianças.

As consequências do rapto de crianças por grupos armados são muitas e devastadoras. Além de sofrerem todo o tipo de violações e privações dos seus direitos básicos, quando conseguem fugir ou são resgatadas, muitas vezes os pais já se encontram mortos e as instituições de apoio (escolas, hospitais, entre outros), já não existem ou estão praticamente destruídas. Por isso, estas crianças não têm mais locais para recorrer para o suprimento das suas necessidades básicas, a não ser que recebam ajuda humanitária. Caso isso não aconteça, o destino mais provável para elas é tornarem-se indigentes ou vítimas de prostituição (Machel, 1996).

Por outro lado, muitas destas crianças são raptadas ainda jovens e passam boa parte da infância e adolescência no poder dos grupos armados. Durante esse tempo, o mais habitual é que elas não recebam educação nem instrução que proporcione possibilidades de conseguirem um emprego e integrarem-se na sociedade. A falta dessa instrução incapacita os jovens, quando são libertados, pois a única “profissão” que aprenderam ao longo destes anos foi a de soldado. Mesmo quando se desvinculam dos grupos armados, as crianças voltam para a escola com graves deficits em relação às outras crianças da mesma idade, o que requer um cuidado especial por parte dos agentes que estão intermediando o processo de reinserção na comunidade.

Além das consequências físicas, evidentemente, as crianças que são utilizadas pelos grupos armados demonstram graves consequências psicológicas. Todas as crianças e adolescentes, que se inserem neste contexto do conflito armado, são afetadas, porém, as crianças que foram recrutadas apresentam níveis mais graves de danos. Estas consequências psicológicas, derivadas do contacto com a guerra, são de certo modo intermináveis e variam de acordo com o contexto, logo deverá haver uma especial preocupação por parte dos agentes humanitários face a este problema.

Sendo assim, o desenvolvimento, a saúde e o bem-estar das crianças são interrompidas quando são atraídas para organizações militares. As crianças recrutadas, particularmente, aquelas que são usadas na linha da frente do combate, correm alto risco de serem mortas e mutiladas, bem como, sofrerem sérios problemas psicológicos e sociais. Estas crianças são, muitas vezes, testemunhas e participantes da matança, o que é particularmente prejudicial para o seu desenvolvimento psicológico e emocional. Tais eventos traumáticos podem perturbar o desenvolvimento das crianças, permanecendo com elas para o resto das suas vidas (Kadir *et al.*, 2018; Blattman & Annan, 2007).

No entanto, apesar de algumas destas crianças recrutadas não serem usadas como combatentes, tendo funções secundárias, esta utilização, também, é prejudicial por várias razões: o treinamento militar é projetado para interromper com a mente psicológica das crianças e usam estupefacientes como drogas, de modo a que elas obedeçam aos comandos sem questionar, o que pode alterar a sua personalidade a longo prazo; e, o *bullying*, a violência física e o assédio sexual são ações comuns num ambiente militar, o que pode ser traumático para o desenvolvimento físico e psicológico das crianças (Sterling & Wedge, 2007).

## **1. Programa de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR)**

O DDR é um componente dos processos de construção e manutenção da paz (“*peace-building*”), que facilita a implementação de uma paz duradoura e tenta evitar o retorno da violência, debatendo causas e efeitos importantes do conflito, pelo meio da reconciliação, da construção de instituições e da transformação política e económica. Em diversos países, este programa foi criado como um modo de conferir a identidade civil aos ex-combatentes associados às partes do conflito, a fim de evitar o regresso e a participação das hostilidades.

O DDR é composto por três fase: o desarmamento, a desmobilização e reintegração. Segundo o Departamento de Operações de Paz das Nações Unidas (UNDPKO), o desarmamento refere-se à coleta, controlo e descarte de armas pequenas, munição, explosivos e armas leves e ao desenvolvimento de programas de gestão de armas responsáveis no contexto de pós-conflito. O programa de desarmamento deve integrar a primeira fase de uma operação de DDR, uma vez que auxilia na dissolução dos grupos armados, reduzindo as hipóteses do reaparecimento do conflito. Porém, o

desarmamento, raramente, garante a coleta total das armas em situações de transição da guerra para a paz (Paiva, 2016). Por sua vez, a desmobilização consiste na libertação formal e controlada de combatentes de forças armadas e grupos armados, introduzindo-se, aqui, a fase de reinserção, que surge quando ex-combatentes adquirem o estatuto civil e encontram emprego, de modo a obterem uma renda sustentável. Todavia, o sucesso desta fase depende, especialmente, de um bom planeamento, tendo em vista a situação política e económica local, permitindo o corte dos ex-combatentes com a vida militar e o início do regresso à vida civil. Por último, o programa da reintegração constitui o processo económico e social a longo prazo em que o combatente é reintegrado na sociedade civil. Este processo para ser eficaz deve abranger um esforço coordenado com o fim de promover apoio social, educacional e vocacional aos ex-combatentes e os seus dependentes, de modo a que eles consigam regressar às novas comunidades e às de origem. Os ex-combatentes devem ser convencidos que existem melhores opções, oportunidades mais vantajosas do que o retorno à vida militar (Paiva, 2016; Office of the Special Representative of the Secretary-General for Children and Armed Conflict, 2018). Todas estas etapas constituem um processo político de curto, médio e longo prazo, que compreenda a participação dos ex-combatentes, governos, partes beligerantes, população local e organismos da ONU.

Por seu turno, o DDR é uma ferramenta essencial ao processo de transição das crianças-soldado para a vida civil no contexto do pós-conflito armado. Este instrumento permite que as crianças, uma vez desmobilizadas, desenvolvam aptidões fundamentais para a criação da sua personalidade (Paiva, 2016; Office of the Special Representative of the Secretary-General for Children and Armed Conflict, 2018). No início, este programa destinava-se apenas aos combatentes adultos, todavia, foi alargado às crianças-soldado. Pois, a partir da década de 1990, teve maior relevo por parte dos organismos internacionais debater o papel desempenhado pelas crianças-soldado nos conflitos armados e compreender que o trabalho da recuperação dos ex-combatentes, também, inseria as crianças, que, maioritariamente, desempenham funções significativas nos conflitos armados. Assim, o DDR aparece como um instrumento para desarmar, desmobilizar e reintegrar as crianças que participaram no conflito. Contudo, a fase de reintegração da criança na sociedade é mais complexa pois desarmar e desmobilizar as crianças não é uma garantia de um regresso à vida civil. A reintegração completa e a

transição das crianças-soldado à sociedade civil, compreendendo as alternativas que as esperam nas suas respetivas realidades (Sterling & Wedge, 2007; Office of the Special Representative of the Secretary-General for Children and Armed Conflict, 2018).

Consequentemente, é questionável saber se o modelo de reintegração promovido pelo DDR garante o interesse da criança, como referido na CDC, onde evidencia o melhor interesse da criança e que lhe concede uma certa autonomia a fim de que ela expresse os seus anseios e necessidades, pois não se observa um esforço significativo, de modo a envolver as necessidades da criança nos acordos de paz (Paiva, 2016). Desde 1999, a ONU, através dos organismos como o CS e a UNICEF, desenvolveu campanhas e mecanismos não apenas de combate ao emprego de crianças-soldado, mas de proteção à criança durante os conflitos armados. Primeiramente, em 1998, o emprego das crianças como soldados foi considerado um crime de guerra pelo Estatuto de Roma. Levando em consideração que a criminalização foi insuficiente, em 1999, o CS das Nações Unidas decretou resoluções exclusivas sobre o tema, estabelecendo na agenda da Segurança Internacional, de modo a garantir a proteção das crianças nos conflitos armados. Por exemplo, a Resolução de 1882, de 2009, salienta que os programas de desarmamento, desmobilização e reintegração para crianças, são essenciais para o bem-estar de todas as crianças e convoca todos os Estados-membros, entidades da ONU, incluindo a Comissão de Construção da Paz, a garantir que a proteção, o bem-estar e o empoderamento das crianças afetadas por conflitos armados sejam inseridos em todo o processo de paz e na reconstrução do pós-conflito (Resolução da ONU de 1882, 2009).

A extinção das crianças-soldado deve concentrar-se em três níveis: o pré-conflito, lutando contra o recrutamento; o conflito, apostando na desmobilização; e o pós-conflito, por meio da reintegração das crianças na comunidade, garantindo um crescimento saudável. Porém, esta reintegração manifesta-se problemática, pelo facto de haver resistência das comunidades em aceitar estas crianças-soldado devido às atrocidades que cometeram (no caso das meninas, por as considerarem mulheres dos combatentes, nalguns casos mães de filhos) (Paiva, 2016).

Em síntese, o DDR é um instrumento fulcral para a transição das crianças-soldado à vida social, sobretudo na fase da reintegração, no entanto, este programa só poderá ser possível de concretizar, quando se terminar com o conflito armado presente no Iémen.

## **2. Solução política para resolução do conflito no Iémen**

No final de Outubro de 2018, o conflito atingiu a cidade de Holeida, onde se localiza o maior porto, assumindo-se como uma importante entrada de ajuda humanitária no país, porém, este porto é controlado desde 2015 pelos Houthis. Devido ao facto de este porto ser imprescindível no que diz respeito à ajuda humanitária, bem como, à conservação de diversas provisões de água e de alimentos, não poderia existir uma operação militar, pois, esta operação poderia causar uma enorme vaga de fome no Iémen, e, também, implicaria consequências políticas, prejudicando possíveis negociações de paz entre os Houthis e o governo de Hadi, assim como, com os outros Estados Árabes do golfo (International Crisis Group, 2018; Goldberg, 2018).

Face a este problema, o International Crisis Group salientou que, devido a um possível avanço da coligação liderada pela Arábia Saudita nesta batalha em Holeida, seria necessário que os aliados da coligação deixassem de auxiliar por meio da venda de armas, nomeadamente, os EUA, o Reino Unido e a França (International Crisis Group, 2018). Em Novembro de 2018, Donald Trump anunciou que iria bloquear qualquer ação contrária à Arabia Saudita. Para além da coligação internacional, é igualmente necessário que os Houthis assumam um papel fundamental para que se garanta a paz no Iémen. Os Houthis são confrontados com uma escolha crucial: a paz ou guerra, isto é, acordar uma saída negociada do porto, sendo-lhes atribuídas algumas vantagens e aceites algumas reivindicações, ou escolher a guerra e a continuação do conflito, compreendendo que esta opção seria destrutiva para os Iemenitas (International Crisis Group, 2018).

No final de Outubro, Martin Griffiths, enviado especial da ONU para o Iémen, pressionou os EUA, a Coligação Internacional e o governo de Hadi de modo a garantir as negociações de paz. Também, o General James Mattis, anteriormente Secretário de Defesa dos EUA, e outros responsáveis políticos pressionaram os Sauditas e os EUA com o objetivo de estes assinarem um acordo de paz para este país. Este acordo de paz deveria ter por base um cessar-fogo, ou seja, um compromisso de serem suspensos os bombardeamentos no país e de as partes se afastarem de um conflito na fronteira, de forma a que pudessem reunir na suécia, negociando um acordo que fosse vantajoso para ambos os lados e permitisse alcançar a paz. Este acordo deveria acontecer no prazo de trinta dias,

tendo como principal mediador a ONU, a pedido do General Mattis (International Crisis Group, 2018, Goldberg, 2019).

A comunicação sobre um possível encontro na Suécia produziu alguns efeitos, que se revelaram essenciais para um possível acordo de paz, pois no dia 15 de novembro de 2018, a coligação anunciou uma interrupção, por 12 dias, da sua ofensiva ao porto de Holeida, com o objetivo de aguardar por um cessar fogo duradouro, todavia, essa interrupção seria cancelada no caso de um ataque por parte dos Houthis. Conjuntamente, no dia 19 de Novembro de 2018, os Houthis anunciaram um cessar-fogo de todos os ataques com mísseis ou drones sobre a Arábia Saudita. Os EUA e outros parceiros da coligação manifestaram-se, igualmente, disponíveis para um cessar-fogo mais prolongado e alargado, caso a coligação fizesse o mesmo (International Crisis Group, 2018; Mckernan & Wintour, 2018).

No mês de Dezembro de 2018, verificaram-se alguns desenvolvimentos à cerca das negociações, sendo que nos dias 6 e 13 de Dezembro, as Forças Governamentais e os Houthis encontraram-se na Suécia para assinar um acordo de paz. Na cidade de Estocolmo, as partes envolvidas no conflito estabeleceram três acordos distintos: o primeiro consistiu num acordo sobre a cidade de Holeida e os portos de Holeida, Salif e de Ras Issa, realçando a desmilitarização de Holeida; o segundo abordou a criação de um mecanismo executivo para ativar a troca de prisioneiros entre as duas partes; e, por fim, o terceiro representou a concordância, através de uma declaração sobre a província de Taiz (Salisbury, 2018; Goldberg, 2019).

The parties reached an agreement on the following:

- 1- An agreement on the city of Hodeidah and the ports of Hodeidah, Salif and Ras Issa.
- 2- An executive mechanism on activating the prisoner exchange agreement.
- 3- A statement of understanding on Taiz.

No Acordo de Estocolmo, as partes comprometem-se a:

We shall be committed,

To fully implement this Agreement and to work towards the removal of any obstructions or impediments to its implementation.

To refrain from any action, escalation or decisions that would undermine the prospects for full implementation of this Agreement.

To continue the consultations unconditionally in January 2019 in a location to be agreed upon by the parties.

Apesar de Martin Griffiths não ter conseguido alcançar todos os seus objetivos, este acordo de Estocolmo consagra o primeiro passo fulcral para a resolução do conflito, pois é uma prova de que a comunidade internacional demonstra preocupação com a dimensão que o conflito já atingiu e que se encontra concentrada em condenar a guerra, bem como, em contribuir ativamente para o seu fim. Este acordo, representa, também, um instrumento de que as partes, mesmo estando divididas em questões essenciais, devem reunir-se, no sentido de alcançar os seus compromissos (Salisbury, 2018; Goldberg, 2019). Todavia, discutiu-se se a paz no Iémen seria alcançada, devido à pluralidade de atores e de interesses no país, particularmente com o acordo relativo à cidade de Holeida, onde o governo de Hadi afirmou que as forças governamentais iriam controlar a cidade e o porto e, por outro lado, os Houthis salientaram que estariam presentes ainda que com menor intensidade (Salisbury, 2018). Nos primeiros meses do ano de 2019, surgiram dúvidas acerca do cumprimento dos acordos assinados, sobretudo do acordo sobre o porto e a cidade de Holeida, uma vez que a 3 de março, Jeremy Hunt, Secretário das Relações Externas da Grã-Bretanha, visitou o Iémen e concluiu que, passados 80 dias da assinatura do acordo de Estocolmo, ainda, não tinha sido posto em prática, devendo existir uma maior dedicação e esforço das partes envolvidas, para que acordo produza efeitos e se possa alcançar a paz no Iémen – *“Last chance saloon”* (Wintour, 2019b).

Em outubro de 2019, Martin Griffiths destacou a redução dos combates e a libertação dos prisioneiros, apesar dos ataques às estruturas petrolíferas sauditas no mês de setembro, liderados pelos Houthis. Todavia, Martin Griffiths afirmou que “existem sinais de esperança para o povo Iemenita”, mas, também declarou que “não há tempo a perder” para avançar com uma solução política que resolva este conflito (ONU News, 2019a).

Relativamente ao financiamento, Mark Lowcock salientou que, durante o ano de 2019, as agências humanitárias tiveram problemas de financiamento que provocaram o encerramento de serviços importantes tais como unidades de saúde, nutrição e vacinação e, conseqüentemente, deixaram de apoiar as vítimas. Por seu turno, Martin Griffiths salienta que “o Iémen continua a ser a pior crise humanitária do mundo e a maior operação

de resposta em ajuda humanitária” e que “não basta, apenas, reduzir o sofrimento das pessoas, mas terminar com ele”, sendo que a “único modo de conseguir isso é acabar com a guerra” (ONU News, 2019b).

Em suma, o Iémen necessita de dois fatores para resolver o conflito e dessa forma alcançar a paz. Por um lado, a comunidade internacional deve continuar a pressionar a coligação e os Houthis para terminarem o conflito. Por outro lado, é de extrema importância que os intervenientes sejam capazes de manter as partes na mesa das negociações, de modo a colocar em prática os acordos assinados em 2018. Contudo, deve-se ter em consideração que a Al-Qaeda da Península Arábica possui uma presença relevante no sul do Iémen e, por isso, é um ator a ter em consideração. No sul do país, a situação está cada vez mais complicada devido à presença do Al-Hirak (movimento que ambiciona a independência do Iémen do Sul) e do STC (South Transitional Council) – uma parte do Al-Hirak, promete dominar grande parte do sul do país (Wintour, 2019a; D. Johnsen, 2018).

Ainda hoje, o Iémen está a ser governado por visões distintas e conflitantes entre si, impedindo a possibilidade de se conseguir alcançar uma paz prolongada e duradoura. E, sem essa paz, é impossível, atualmente, terminar com o recrutamento e uso de crianças-soldado.

## **Considerações Finais**

Durante este estudo, procurou-se analisar de uma forma integral, a figura da criança associada a grupos armados e forças armadas, de modo a compreender o conceito de crianças-soldado e quais as razões que levaram estas crianças a se tornarem mais frequentes nos conflitos armados atuais.

Averiguou-se que uma das consequências devastadoras dos conflitos armados prende-se com o facto de as crianças serem consideradas um alvo bastante vantajoso para fins militares por serem vistas como elementos descartáveis e de fácil renovação, ou seja, por haver um grande número de crianças, não haver necessidade de remuneração (apesar de os grupos rivais os enganarem com tal possibilidade), pela facilidade de controlo, exploração e manipulação e pela grande capacidade de aprendizagem, entre outros.

Avaliou-se o modo como estas crianças foram recrutadas, sendo que na maioria dos casos elas são recrutadas à força com o recurso ao rapto. Outras são recrutadas “voluntariamente”, devido a fatores como a pobreza, falta de acesso à educação, motivação de vingar os entes queridos, separação dos pais em razão da guerra, procurando, nesses grupos armados, segurança e estruturas mínimas de sobrevivência.

Por sua vez, examinou-se os instrumentos de proteção dos direitos da criança, onde se constatou que a maioria das Convenções e Protocolos expressam que a idade mínima do recrutamento é de 15 anos, sendo que o Protocolo Adicional da Convenção dos Direitos da Crianças declara que a idade mínima é de 18 anos. Ainda de realçar, que a lei nacional do Iémen expressa que a idade mínima do recrutamento é de 18 anos. Nesse sentido, quer a lei nacional, quer as normas internacionais, não estão a ser cumpridas, como se pode observar no capítulo 4.

Neste contexto, foram, também, avaliadas as ações praticadas pela ONU (resoluções e recomendações sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados) e por organizações internacionais, nomeadamente a UNICEF, em conjunto com o Representante Especial do Secretário-geral da ONU, que lançou, em 2014, uma campanha “Children, Not Soldiers”, visando garantir o não recrutamento e uso de crianças. Em 2014, o Iémen assinou um plano de ação com a ONU, no entanto, este plano foi irrelevante, devido à sua situação política. Segundo os resultados desta campanha (2014-2016), apesar de a coligação ter tomado medidas para reduzir o impacto do conflito nas crianças, as graves violações contra estas (particularmente, o recrutamento e uso)

permaneceram a níveis inadmissivelmente elevados no final de 2016, sendo os Houthis, o principal grupo, a recrutar o maior número de crianças (359) (ONU, 2019b).

Ainda, dentro da investigação deste estudo, verificou-se que no período de 2016 a 2019 o número de crianças recrutadas e utilizadas no conflito armado do Iémen aumentou exponencialmente, apesar de se verificar uma diminuição no ano de 2018, relativamente ao ano de 2017. Tal facto, não significa que seja uma diminuição concreta, mas sim uma consequência resultante de ameaças de segurança e restrições de acesso. No ano de 2019, o relatório não refere dados concretos, devido aos mesmos motivos acima mencionados, no entanto verifica-se que é o terceiro com maior número de recrutamento e utilização de crianças.

Sendo assim, a 25 de março de 2019, o Representante Especial do Secretário-geral e a coligação assinaram um acordo com o objetivo de reforçar a proteção das crianças afetadas pelo conflito armado presente no Iémen. Por outro lado, os Houthis devem reforçar o diálogo com as Nações Unidas no Iémen, de modo a implementar medidas necessárias para cumprir com as suas obrigações nos termos do Direito Internacional, bem como, desenvolver um plano de ação para pôr fim e evitar graves violações contra as crianças. ~~pois~~ Este grupo armado é o principal recrutador de crianças, sobretudo, crianças com apenas 10 anos, o que revela a violação da norma estipulada no Protocolo Adicional da CDC, bem como, a lei nacional do Iémen (ONU, 2019b).

Por outro lado, compreende-se que, independentemente das funções exerçam dentro dos grupos armados e da organização interna deste, todas as crianças inseridas neste contexto, vêm-se gravemente prejudicadas pela violência e abusos praticados contra elas (e, também, por elas). No poder dos grupos armados, elas encontram-se expostas a todos os tipos e níveis de violações possíveis, o que gera traumas para a toda a vida.

Para que o DDR tenha o mínimo de eficácia, este deve ser aplicado em tempo de cessação do conflito. Geralmente, este programa está associado a uma operação de paz, pois o objetivo desse programa é uma paz duradoura, impedindo o reaparecimento do conflito e, conseqüentemente, o recrutamento de crianças. Por isso, reinseri-las na sociedade como indivíduos ativos de uma forma harmoniosa, é fundamental. No entanto, caso estas crianças não encontrem perspectivas de educação ou emprego, estas tendem a voltar-se para atividades ilícitas, o que, evidentemente, não contribui para a estabilização do contexto pós-guerra.

Apesar de aplicação do DDR ser uma iniciativa bastante complexa, por exigir um planeamento minucioso e preciso de modo a ser bem-sucedido, existe o problema da falta de recursos, pois, deve-se ter em conta que no período do pós-guerra, além da problemática das crianças-soldado, muitas outras requerem atenção e os recursos são escassos. Embora, a DDR contemple, essencialmente, a reestruturação psicológica e uma série de cuidados, os agentes do DDR devem considerar que o que mais falta a essas crianças é o básico para a sua sobrevivência: alimentação, vestuário, saneamento básico e cuidados médicos. Sem os recursos básicos para a sua sobrevivência, todas as outras ações, nomeadamente ajuda psicológica, programas de reinserção social, ficam comprometidos.

Em suma, a problemática do recrutamento e utilização de crianças no Iémen só terminará com a resolução do conflito armado que se encontra no país. Para que isso aconteça, é necessário que se encontre uma solução pacífica para todo este problema, ou seja, é crucial que a comunidade internacional continue a pressionar a coligação e os Houthis, de modo a terminarem o conflito. Assim, é de extrema importância que as partes executem o Acordo de Estocolmo e os acordos adicionais, assinados em 2018.

Ainda de realçar que no fim do conflito, as autoridades do Iémen, bem como, os Estados da Coligação devem sancionar aqueles que não respeitaram as normas internacionais, cometendo diversos crimes de guerra e crimes contra a humanidade. Em último caso, o Tribunal Internacional Penal deve intervir, apurando as responsabilidades dos crimes de extrema gravidade, como a problemática do recrutamento e utilização de crianças e punindo os responsáveis por tais atrocidades.

## Referências Bibliográficas

Al-Midani, Amin (2004). *La Charte arabe des droits de l'homme*, Arab Center for International Humanitarian Law and Human Rights Education. Disponível em: [https://acihl.org/texts.htm?article\\_id=16](https://acihl.org/texts.htm?article_id=16) (consultado em 03.01.2020).

Baleizão, Rui Manuel Ferreira (2011). Os constrangimentos legais ao emprego em operações de paz e ação humanitária, *Revista Militar N° 2508*, 49-82. Disponível em: <https://www.revistamilitar.pt/artigo/626> (consultado a 05.11.2019).

BBC News Mundo (2018). *Por que há uma guerra no Iêmen e qual é o papel das potências internacionais*. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-46322964> (consultado em 15.01.2020).

Blattman, Christopher e Annan, Jeannie (2007). *The Consequences of Child Soldiering, Households in Conflict Network*, The Institute of Development Studies - at the University of Sussex. Disponível em: <http://www.hicn.org/wordpress/wp-content/uploads/2012/06/wp22.pdf> (consultado em 08.03.2020).

Bouvier, Antoine A. (2011). *Direito Internacional Humanitário e Direito dos Conflitos Armados*, Williamsburg, Nova Iorque, Instituto para Treinamento em Operações de Paz. Disponível em: [https://cdn.peaceopstraining.org/course\\_promos/international\\_humanitarian\\_law/international\\_humanitarian\\_law\\_portuguese.pdf](https://cdn.peaceopstraining.org/course_promos/international_humanitarian_law/international_humanitarian_law_portuguese.pdf) (consultado em 07.11.2019).

Brandt, Marieke (2018). *Twelve Years of Shifting Sands Conflict Mediation with Yemen's Hūthīs (2004-2016)*. Frankfurt: German-Yemeni Society, Jemen-Report Jg. 49, pp. 104-115. Disponível em: [https://www.academia.edu/28717775/Twelve\\_Years\\_of\\_Shifting\\_Sands\\_Conflict\\_Mediation\\_with\\_Yemens\\_Houthis\\_2004-2016\\_2018\\_](https://www.academia.edu/28717775/Twelve_Years_of_Shifting_Sands_Conflict_Mediation_with_Yemens_Houthis_2004-2016_2018_) (Consultado em 15.01.2019)

Carreira, José Manuel Silva (2004). *O direito humanitário, as regras de empenhamento e a condução das operações militares*, Lisboa, Grupo de estudo e reflexão estratégica,

Edições Culturais da Marinha, N.º 11. Disponível em: [https://www.marinha.pt/pt/a-marinha/estudos-e-reflexoes/cadernos-navais/Documents/cadernos\\_navais\\_n11\\_outubro\\_dezembro\\_2004.pdf](https://www.marinha.pt/pt/a-marinha/estudos-e-reflexoes/cadernos-navais/Documents/cadernos_navais_n11_outubro_dezembro_2004.pdf) (consultado em 07.11.2019).

Child Rights International Network (2014). *Armed Conflict: Highlight on Yemen*. Disponível em: <https://archive.crin.org/en/library/publications/armed-conflict-highlight-yemen.html#Sources> (consultado em 15.01.2020).

Deyra, Michel (2001). *Direito Internacional Humanitário*, Gabinete de Documentação e Direito Comparado, Procuradoria-Geral da República. Disponível em: [http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/dih\\_michel\\_deyra.pdf](http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/dih_michel_deyra.pdf) (consultado em 05.11.2019).

Clément, Zlata Drnas. *La Carta Árabe sobre los Derechos*, Córdoba, Academia Nacional de Derecho y Ciencias Sociales de Córdoba. Disponível em: <http://www.acaderc.org.ar/doctrina/la-carta-arabe-sobre-derechos-humanos> (consultado em 03.01.2020).

Goffart, Andrea (2018). We are children, not soldiers!, *Humanium*. Disponível em: <https://www.humanium.org/en/children-not-soldiers/> (consultado em 05-02-2020).

Goldberg, Mark Leon (2019). A Breakthrough for the United Nations in Yemen, *UN DISPATCH – United Nations News & Commentary Global News*. Disponível em: <https://www.undispatch.com/a-breakthrough-for-the-united-nations-in-yemen/> (consultado em 10.03.2020).

Goldberg, Mark Leon (2018). How Shipping Containers Explain the Conflict in Yemen, *UN DISPATCH – United Nations News & Commentary Global News*. Disponível em: <https://www.undispatch.com/podcast-how-shipping-containers-explain-the-conflict-in-yemen/> (consultado em 10.03.2020).

International Crisis Group (2018). How to Halt Yemen's Slide into Famine, *Middle East Report n° 193*, pp. 1-31. Disponível em: <https://www.crisisgroup.org/middle-east-northafrica/gulf-and-arabian-peninsula/yemen/193-how-halt-yemens-slide-famine> (consultado a 10.03.2020).

International Labour Organization (2000). Ratifications of C182 - Worst Forms of Child Labour Convention. Disponível em: [https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:11300:0::NO::P11300\\_INSTRUMENT\\_ID:312327](https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:11300:0::NO::P11300_INSTRUMENT_ID:312327) (consultado em 04.01.2020).

International Labour Organization (2018). *Countering the Recruitment and Use of Child Soldiers in Yemen (CRUCSY)*. Disponível em: [https://www.ilo.org/beirut/projects/WCMS\\_673403/lang--en/index.htm](https://www.ilo.org/beirut/projects/WCMS_673403/lang--en/index.htm) (consultado em 26.03.2020).

Johnsen, Gregory D. (2018). Yemen's Three Wars, *Law Fare*. Disponível em: <https://www.lawfareblog.com/yemens-three-wars> (consultado em 10.03.2020).

Kadir, Ayesha; Shenoda, Sherry; Jeffrey Goldhagen, Jeffrey e Pitterman, Shelly (2018). Technical Report: The Effects of Armed Conflict on Children, *American Academy of Pediatrics*. Disponível em: <https://pediatrics.aappublications.org/content/pediatrics/142/6/e20182586.full.pdf> (consultado em 08.03.2020).

Köln, Dieter Fleck (2012). *Guidebook - Drafting Status-of-Forces Agreements*, DCAF. Disponível em: [https://www.dcaf.ch/sites/default/files/publications/documents/SOFA\\_Guidebook\\_Eng-web.pdf](https://www.dcaf.ch/sites/default/files/publications/documents/SOFA_Guidebook_Eng-web.pdf) (consultado em 09.11.2019).

Luz, Camila (2017). Primavera Árabe: O que aconteceu no Médio Oriente?, *Politize*. Disponível em: <https://www.politize.com.br/primavera-arabe/> (consultado em 14.01.2020).

Machel, Graça (1996). *Promotion and Protection of the Rights of the children: Impact of armed conflict on children*, United Nations. Disponível em: <https://resourcecentre.savethechildren.net/node/4506/pdf/4506.pdf> (Consultado em 21.12.2019).

Mckernan, Bethan e Wintour, Patrick (2018). Yemen: Saudi-led coalition orders halt to Holeida offensive, *The Guardian*. Disponível em <https://www.theguardian.com/world/2018/nov/15/yemen-saudi-led-coalition-orders-halt-to-hodeidah-offensive> (Consultado em 10.03.2020).

Miranda, Jorge (1995). *Direito Internacional Público-I*, Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Moura, Letícia (2019). Crise no Iémen, *Politize*. Disponível em: <https://www.politize.com.br/crise-no-iemen/> (consultado em 14.01.2020)

Moreira, Vital e Gomes, Carla Marcelino (2014). *Compreender os Direitos Humanos*, Coimbra, Coimbra Editora.

Morsink, Johannes (2019). *The Universal Declaration of Human Rights and the Holocaust: An Endangered Connection*, Washington: Georgetown University Press, Chapter 3 – The 1940s Moment of Human Rights.

Nações Unidas Brasil (2015). ONU: Com adesão do Sudão do Sul, apenas EUA não ratificaram Convenção sobre os Direitos das Crianças. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-com-adesao-do-sudao-do-sul- apenas-eua-nao-ratificaram-convencao-sobre-os-direitos-das-criancas/> (Consultado em: 26.12.2019).

Office of the Special Representative of the Secretary-General for Children and Armed Conflict (2014a). *Action Plans*. Disponível em: <https://childrenandarmedconflict.un.org/tools-for-action/action-plans/> (consultado em 05.02.2020).

Office of the Special Representative of the Secretary-General for Children and Armed Conflict (2014b). *Children, Not Soldiers*. Disponível em: <https://childrenandarmedconflict.un.org/children-not-soldiers/> (consultado em 05.01.2020).

Office of the Special Representative of the Secretary-General for Children and Armed Conflict (2014c). *Children, Not Soldiers: Yemen Signs Action Plan to End Recruitment and Use of Children by Armed Forces*. Disponível em: <https://childrenandarmedconflict.un.org/2014/05/yemen-signs-action-plan/> (consultado em 05.02.2020).

Office of the Special Representative of the Secretary-General for Children and Armed Conflict (2018). *Reintegration of former child soldiers*, United Nations Secretariat. Disponível em: <https://childrenandarmedconflict.un.org/wp-content/uploads/2018/09/Reintegration-brochure-layout.pdf> (consultado em 08.03.2020).

ONU (2017). *Relatório anual do Secretário-geral sobre Crianças e Conflitos armados*. Disponível em: [https://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=S/2017/821&Lang=E&Area=UNDOC](https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/2017/821&Lang=E&Area=UNDOC) (consultado em 17.02.2020).

ONU (2019a). *Relatório do Secretário-geral sobre crianças e conflitos armados*. Disponível em: [https://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=S/2019/509&Lang=E&Area=UNDOC](https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/2019/509&Lang=E&Area=UNDOC) (Consultado em 17.02.2020)

ONU (2019b). *Relatório anual do Secretário-geral sobre crianças e conflitos armados no Iémen*. Disponível em: [https://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=S/2019/453&Lang=E&Area=UNDOC](https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/2019/453&Lang=E&Area=UNDOC) (consultado 17.02.2020).

ONU (2019c). *Relatório anual do Representante Especial do Secretário-geral sobre crianças e conflitos armados*. Disponível em: [https://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/HRC/43/38&Lang=E&Area=UNDOC](https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/HRC/43/38&Lang=E&Area=UNDOC) (consultado em 25.03.2020).

ONU News (2019a). *ONU avisa que 'não há tempo a perder' no Iémen*. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/09/1687002> (consultado em 10.03.2020).

ONU News (2019b). *Enviado da ONU destaca 'sinais de esperança' para o Iémen*. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/10/1691281> (consultado em 10.03.2020).

Paiva, Giovanna (2016). A reintegração das crianças-soldado nas Operações de Paz da ONU, *Revista Brasileira de Estudos de Defesa*, v. 3, N.º 2, pp. 55-72.

Salisbury, Peter (2018). Making Yemen's Hodeida Deal Stick, *International Crisis Group*. Disponível em: <https://www.crisisgroup.org/middle-east-north-africa/gulf-and-arabian-peninsula/yemen/making-yemens-hodeida-deal-stick> (consultado em 10.03.2020).

Singer, Peter Warren (2005). *Children at War*, California, California University.

Sterling, Ylva e Wedge, Joanna (2007). Child Protection in Emergencies, *Save the Children Alliance CPIE-PEN - Child Protection in Emergencies Professional Exchange Network*, pp. 17-22 Disponível em: <https://www.savethechildren.org/content/dam/global/reports/education-and-child-protection/CP-in-emerg-07.pdf> (consultado em 08.03.2020).

Taiar, Rogério (2009). *Direito Internacional dos Direitos Humanos*, Tese de doutorado – área de concentração: Direitos Humanos, São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-24112009-133818/publico/Rogério\\_Taiar\\_Tese.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-24112009-133818/publico/Rogério_Taiar_Tese.pdf) (consultado em 05.11.2019).

Tavares, Raquel (2008). *Direitos Humanos compilação de instrumentos internacionais*, Gabinete de Documentação e Direito Comparado, Procuradoria-Geral da República. Disponível em: [http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/compilacao\\_inst\\_int\\_dh\\_volume\\_2.pdf](http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/compilacao_inst_int_dh_volume_2.pdf) (Consultado em 09.11.2019).

Thiel, Tobias e Heinze, Marie-Christine (2018). *Yemen and the Search for Stability: Power, Politics and Society After the Arab Spring*, London: Bloomsbury Publishing, Chapter 5 - Governance in Transition: The Dynamics of Yemen's Negotiated Reform Process.

UNICEF (2011). *Child protection from violence, exploration and abuse*. Disponível em: [https://www.unicef.org/protection/57929\\_58007.html](https://www.unicef.org/protection/57929_58007.html) (consultado em 21.12.2019).

United Nations (2020). *Rome Statute of the International Criminal Court*, Chapter XVIII. disponível em: [https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg\\_no=XVIII-10&chapter=18&clang=\\_en](https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XVIII-10&chapter=18&clang=_en) (consultado em 04.01.2020).

Wessells, Michael G. (2009). *Child soldiers from violence to protection*, Cambridge, Harvard University Press.

Wikipedia Contributors (2019a). Declaración de los Derechos Humanos en el Islam. Disponível em: [https://es.wikipedia.org/wiki/Declaraci%C3%B3n\\_de\\_los\\_Derechos\\_Humanos\\_en\\_el\\_Islam](https://es.wikipedia.org/wiki/Declaraci%C3%B3n_de_los_Derechos_Humanos_en_el_Islam) (consultado em 03.01.2020).

Wikipedia Contributors (2019b). Iémen, *Wikipedia, The Free Encyclopedia*. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/I%C3%A9men> (consultado em 14.01.2020).

Wintour, Patrick (2019a). No Peace in Yemen until south's wish to split with north heard, MPs told, *The Guardian*. Disponível em:

<https://www.theguardian.com/world/2019/mar/05/no-peace-in-yemen-until-souths-wish-to-split-with-north-heard-mps-told> (consultado em 10.03.2020).

Wintour, Patrick (2019b). Yemen Peace process in 'last chance saloon', says Jeremy Hunt, *The Guardian*. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2019/mar/03/yemen-ceasefire-could-collapse-in-weeks-says-jeremy-hunt> (consultado em 10.03.2020).

Vale Pereira, Maria de Assunção (2014). *Noções Fundamentais de Direito Internacional Humanitário*, Coimbra, Coimbra Editora.

Rauber, Beatriz Vieira; Secchi, Eduardo Tomankievicz; Cadore, João Otávio Bueno; Nogueira, João Vítor Corrêa; Santos, Pedro Bandeira; Peixoto, Thaís (2018). *Coligação Saudita na República do Iémen: Operação Renewal of Hope*, UFRGSMUN, pp. 252-309.

Yemen Map, Perry-Castañeda Library Map Collection, University of Texas Libraries. Disponível em: [https://legacy.lib.utexas.edu/maps/cia16/yemen\\_sm\\_2016.gif](https://legacy.lib.utexas.edu/maps/cia16/yemen_sm_2016.gif) (consultado em 16.03.2020).

Zerrougui, Leila, Special Representative of the Secretary-General for Children and Armed Conflict, Office of the Special Representative of the Secretary-General for Children and Armed Conflict (2015). *A Year of Progress for “Children, Not Soldiers*. Disponível em <https://childrenandarmedconflict.un.org/2015/03/children-not-soldiers-one-year-anniversary/> (consultado em 05.02.2020).

### **Convenções e resoluções**

Acordo de Estocolmo (2018). Disponível em: [https://osesgy.unmissions.org/sites/default/files/stockholm\\_agreement\\_-.pdf](https://osesgy.unmissions.org/sites/default/files/stockholm_agreement_-.pdf) (consultado em 10.03.2020).

Acordo sobre a cidade de Holeida e os portos de Holeida, Salif e Ras Isa (2018). Disponível em: [https://osesgy.unmissions.org/sites/default/files/hodeidah\\_agreement\\_0.pdf](https://osesgy.unmissions.org/sites/default/files/hodeidah_agreement_0.pdf) (consultado em 10.03.2020).

Declaração de entendimento sobre Ta'iz (2018). Disponível em: [https://osesgy.unmissions.org/sites/default/files/taiz\\_agreement.pdf](https://osesgy.unmissions.org/sites/default/files/taiz_agreement.pdf) (consultado em 10.03.2020).

Convenção sobre os Direitos da Criança (1989). Disponível em: [https://www.unicef.pt/media/2766/unicef\\_convenc-a-o\\_dos\\_direitos\\_da\\_crianca.pdf](https://www.unicef.pt/media/2766/unicef_convenc-a-o_dos_direitos_da_crianca.pdf) (Consultado em 21.12.2019).

Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à participação de crianças em conflitos armados (2000). Disponível em: [https://www.unicef.pt/media/2766/unicef\\_convenc-a-o\\_dos\\_direitos\\_da\\_crianca.pdf](https://www.unicef.pt/media/2766/unicef_convenc-a-o_dos_direitos_da_crianca.pdf) (Consultado em 21.12.2019).

Convenções de Genebra (1949). Disponível em: <https://www.icrc.org/en/doc/assets/files/publications/icrc-002-0173.pdf> (consultado em 21.12.2019).

Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra (1977). Disponível em: [https://www.icrc.org/en/doc/assets/files/other/icrc\\_002\\_0321.pdf](https://www.icrc.org/en/doc/assets/files/other/icrc_002_0321.pdf) (consultado em 21.12.2019).

Convenção n.º 182º sobre as piores formas de trabalho infantil (1999). Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_norm/---normes/documents/normativeinstrument/wcms\\_c182\\_pt.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---normes/documents/normativeinstrument/wcms_c182_pt.pdf) (consultado em 21.12.2019).